

## Inequações estaduais: o maior entrave para o futuro

Por: Darcy Francisco Carvalho dos Santos  
Economista e bacharel em Ciências Contábeis (UFRGS) e curso de especialização econômica e comércio internacional (PUC), contemplado pelo Prêmio do Tesouro Nacional, em três oportunidades.

### Sumário

SINOPSE.....	3
1. Considerações iniciais .....	4
2. Crescimento potencial da receita.....	4
2.1. De onde vêm os recursos públicos .....	5
2.1.1 Crescimento do PIB e da RCL no Estado do RS.....	7
a) “ <i>Boom das commodities</i> ” .....	8
b) Substituição tributária.....	9
c) Aumento de alíquotas do ICMS.....	9
2.1.2. Transferências de recursos da União.....	9
3. Inequações diversas .....	11
3.1. Vantagens funcionais incompatíveis com a receita.....	11
3.1.1. Um paralelo com a RCL .....	17
3.1.2. Educação: um modelo insustentável.....	18
3.1.3. Injustiças salariais .....	19
3.2. Difícil retorno da despesa com pessoal ao limite .....	20
3.3. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal .....	23
3.3.1. Despesas não computadas (§ 1.º do art. 19 da LRF) .....	26
3.3.2. Inativos e pensionistas com recursos vinculados .....	26
3.3.2. Vedações da LRF quanto à despesa com pessoal .....	27
3.4. Rigidez excessiva e crescente da despesa .....	28
3.5. Inequação orçamentária.....	31
4. Previdência social: a maior das inequações .....	33
a) Pensões por morte .....	35
4.1. Os regimes previdenciários estaduais .....	36
4.1.1 . Contribuições previdenciárias.....	39
4.2. Os desequilíbrios dos sistemas.....	40
4.2.1. Regime de Repartição simples.....	41
4.2.2. Encargos previdenciários duradouros .....	43
4.2.3. Regime de capitalização (Fundoprev).....	45
4.2.4. Aposentadorias especiais o fator de desequilíbrio .....	50
4.2.5. Reforma da previdência.....	52
4.2.6 – Regime de previdência complementar .....	53
4.3. No longo prazo, uma troca de seis por meia dúzia .....	54
5. Dívida: uma situação equacionada no longo prazo .....	58
5.1. Regime de Recuperação Fiscal.....	60
6. Conclusões e recomendações .....	61
Referências bibliográficas.....	65
APÊNDICE: Fluxos financeiros de capitalização (tabelas parte 4) .....	67

**Palavras chaves:**

Crescimento potencial da receita

Inequações estaduais

Previdência estadual

Desequilíbrios previdenciários

## **SINOPSE**

Este texto analisa os principais entraves para o desenvolvimento estadual, a que denominamos de inequações. Inicialmente, destaca a receita e os fatores que contribuíram nos últimos anos para seu crescimento e a dificuldades futuras, localizadas no crescimento do PIB, que será prejudicado pela demografia, pela geração insuficiente de poupança e pela educação que deixa muito a desejar.

Entre as principais inequações aborda as vantagens funcionais incompatíveis como o crescimento da receita corrente líquida, com destaque para a área da Segurança Pública e da Educação. Mostra também a dificuldade de trazer a despesa com pessoal ao limite legal, que pode levar anos e até décadas. Faz uma análise do descumprimento da lei de responsabilidade fiscal, em que interpretações corporativas retiraram sua eficácia, ao ponto de impedirem o equilíbrio orçamentário. Trata também da excessiva rigidez da despesa, que conduz inevitavelmente ao déficit orçamentário.

Dá ênfase ao maior dos problemas estaduais, o previdenciário. Analisa os três regimes em vigor, o de repartição simples, o de capitalização e o complementar. O excesso de aposentadorias especiais e o benefício definido acabam por exigir contribuições previdenciárias muito além das vigentes que, por serem impossíveis de serem suportadas pelos servidores, acabam criando encargos altos e duradouros ao Estado. A precocidade das aposentadorias contribui também para a formação de benefício muito menor do que a última remuneração, na aposentadoria complementar e também para aumentar a complementação do Estado na parcela inferior ao teto do regime geral.

Faz um questionamento sobre as projeções atuariais, especialmente no tocante ao crescimento zero para os benefícios, quando há um enorme contingente de servidores com benefício definido, que não foram atingidos pelas últimas reformas ou foram beneficiados por regras transitórias.

Faz também uma breve análise do acordo da dívida de junho de 2016, suas vantagens para o Estado, mas que não está conseguindo cumpri-lo, devido à sua péssima situação financeira. Faz leve menção ao Regime de

Recuperação Fiscal, como uma espécie de mal necessário sem o qual o colapso financeiro é inevitável. Por fim, apresenta uma série de sugestões.

## 1. Considerações iniciais

Este estudo procura identificar as principais causas do desequilíbrio das contas públicas estaduais, que denominamos inequações estaduais. Ao mesmo tempo, visa propor alternativas para a saída da crise.

Embora não constitua uma inequação isoladamente, iniciamos com o crescimento potencial da receita que, por serem suas causas ignoradas pela sociedade, facilita a maioria das desigualdades.

Evidentemente, que poderia ser elencado um número muito maior de razões que levam ao desequilíbrio das contas estaduais, mas escolhemos algumas que, se fossem atacadas corretamente, fariam desaparecer quase todas nossas mazelas.

Foram construídos fluxos financeiros, visando mostrar a (in) viabilidade dos planos de capitalização e de previdência complementar, com as atuais contribuições previdenciárias diante das demais regras paramétricas. O resultado dessa análise encontra-se nos itens respectivos.

Embora a ênfase deste trabalho seja a **previdência**, convém esclarecer as razões pelas quais tratamos inicialmente da receita.

- Os problemas com a previdência começam na DESPESA COM PESSOAL, cuja dimensão não está no seu valor absoluto, mas na sua relação com a RECEITA.
- Os problemas previdenciários começam ser evitados na política de pessoal (quadros, reajustes, etc.), fazendo com que os incrementos relativos de despesa que ela produzirá, incluindo o período de inatividade, sejam compatíveis com os incrementos relativos da RECEITA.

## 2. Crescimento potencial da receita

As pessoas de um modo geral não têm conhecimento de como se processa a arrecadação dos recursos públicos, cuja origem é predominantemente tributária. Por isso, pensam que o poder público pode tudo, que possui uma

fonte inesgotável de recursos, até por desconhecerem as implicações que estão por trás do aumento da carga tributária. Para a maioria das pessoas, dinheiro público é tão abundante como se desse em árvore ou caísse do céu.

Outros têm conhecimento da dificuldade, mas agem e transmitem aos menos avisados a informação de que os governos não atendem as demandas da sociedade ou as reivindicações dos servidores, por exemplo, por falta de vontade política ou coisa parecida, confirmando o que dizia Maquiavel de que “a ambição do homem é tão grande que, para satisfazer uma vontade presente, não pensa no mal que daí a algum tempo pode resultar dela”.

## **2.1. De onde vêm os recursos públicos**

Passamos a tratar da receita pública de caráter permanente, ou seja, a receita ordinária ou corrente, como é denominada pela legislação aplicável à matéria.

Toda ou quase toda a receita tem origem no desempenho da economia, que é medido pelo Produto Interno Bruto (PIB), cujo crescimento, segundo Giambiagi e Schwartzman, em *Complacência*, p. 86/87, dependerá de três fatores:

- a) Taxa de variação da mão de obra;
- b) Taxa de crescimento do estoque de capital;
- c) Produtividade, aqui entendida como PTF, produtividade total dos

fatores, não só produtividade do trabalho.

Para a taxa de variação da mão de obra devem ser levadas em consideração as seguintes situações:

- a) população economicamente ativa (PEA);
- b) população em idade ativa (PIA);
- c) população ocupada (PO).

A PIA é a população em idade de trabalhar, que não, necessariamente, estará ocupada economicamente. A PEA é a parte da PIA que está decidida a trabalhar, podendo estar ocupada (PO) ou desempregada.

Então, o crescimento do PIB se processa pelo aumento do número da população ocupada (aumento da relação PO/PEA), pelo aumento da população ou pelo incremento da produtividade dos fatores (PIB/PO).

Quando a economia atravessa um período de desemprego, como agora, há uma margem para crescimento por meio da absorção pelo mercado de trabalho dos trabalhadores que estão desempregados (aumento da relação PO/PEA).

O aumento da PEA virá, em princípio, do aumento da população em idade ativa (PIA) que tem relação com o aumento da população total (PTO).

Um dos grandes impasses do Estado do RS é que as taxas de crescimento, tanto da população total como da população em idade ativa, são cada vez mais reduzidas, esta última passando a ser negativa na década de 2020 a 2030 (tabela 2.1).

ANO	PTO_RS	Taxa (*)	PIA_RS (*)	Taxa (**)
2000	10.266.739		6.526.983	
2010	11.019.030	0,71%	7.147.896	0,91%
2020	11.416.895	0,36%	7.259.650	0,16%
2030	11.542.948	0,11%	6.950.463	-0,43%

Fonte: IBGE - Projeções 2013. (\*\*) Taxa média anual do decênio.  
PIA\_RS: População de 16 a 59 anos.

Em decorrência, **relação de dependência invertida**, que é a razão entre a população em idade ativa e a população com 60 ou mais anos, passará de 6,3 para apenas 2,5 em 2030. Já a população com 60 ou mais anos passará de 10,1% da população em 2000 para 24,3% em 2030, multiplicando 2,5 vezes em 20 anos. Nesse período aumentarão 423,5 mil pessoas em idade de trabalhar e 1.760,6 mil em idade de aposentadoria, sendo o número dessas últimas 4,2 vezes maior (Tabela 2.2).

Tabela 2.2. População em idade ativa, população com 60 ou mais anos e população total do RS, 2000 -2030				
ANO	PIA_RS	Pop 60+	Pop.60+/PTO	Dependência invertida
2000	6.526.983	1.041.416	10,1%	6,3
2010	7.147.896	1.451.620	13,2%	4,9
2020	7.259.650	2.119.982	18,6%	3,4
2030	6.950.463	2.802.027	24,3%	2,5
	<b>423.480</b>	<b>1.760.611</b>	<b>4,2 vezes</b>	
Fonte: IBGE - Projeções 2013.				
Dep.invertida: relação entre a PIA e população de 60 ou mais anos.				

Diante disso, nos resta o aumento da produtividade dos fatores. Se a mão de obra está com o crescimento esgotado, ou muito baixo, resta adicionar mais capital (máquinas e equipamentos) e preparar o trabalhador para o uso desse capital e também as condições gerais da economia do País (equilíbrio macroeconômico, situação fiscal) ou das condições locais onde as empresas operam (infraestrutura, educação, saúde, burocracia do setor público, etc.).

Em resumo, necessitamos de poupança e de uma educação satisfatória, para o que necessitamos dos recursos, e também no aprimoramento das instituições e condições que envolvem a economia. Para grande parte disso, necessitamos mais recursos. A poupança interna é muito reduzida e a poupança externa deve ser entendida dentro de certos limites, já que ela corresponde ao déficit em transações correntes do balanço de pagamentos. E na atração de investimentos externos é fundamental a melhora de nossa infraestrutura. Em termos de estradas, portos, aeroportos, etc. Nesse contexto de escassez, as parcerias público-privadas são fundamentais.

### 2.1.1 Crescimento do PIB e da RCL no Estado do RS

Na tabela 2.3 verifica-se que o crescimento médio do ICMS e da RCL foi de 4,4% e 4,2%, respectivamente nos últimos quatro períodos governamentais completos, de 1999 a 2014.

A RCL apenas no período 2007-2010 superou 4%, alcançando 6,4%. Nos demais períodos sua variação ficou abaixo de 4%, conforme tabela 2.3. O PIB brasileiro ficou numa média de 3,5% e o do RS, 2,7%.

A diferença a maior da RCL e do ICMS em relação ao PIB deve-se, em parte, ao deflator implícito do PIB, que cresceu 27% acima do IPCA entre 1999 e 2014 (cálculos próprios).

Tabela 2.3 - Crescimento real do ICMS, RCL, PIB-BR e PIB-RS  
Com a adoção do IPCA como deflator.

Períodos	ICMS	RCL	PIB-BR	PIB-RS
1999-2002	7,8%	3,4%	2,2%	2,3%
2003-2006	4,1%	3,7%	3,5%	1,6%
2007-2010	5,5%	6,4%	4,6%	3,8%
2011-2014	3,6%	2,4%	2,3%	2,6%
<b>2003-2014</b>	<b>4,4%</b>	<b>4,2%</b>	<b>3,5%</b>	<b>2,7%</b>

Fonte: Dados brutos dos balanços do Estado, FEE e Ipea-data.

Precisa ser destacado que nesse período ocorreram alguns fatos que contribuíram sobremaneira para o crescimento do PIB e/ou da RCL e ICMS, que foram:

- a) “Boom das commodities”
- b) Substituição tributária no ICMS
- c) Aumentos das alíquotas do ICMS em 2005 E 2006.

#### a) “*Boom das commodities*”

Segundo Fabio Giambiagi e Armando Castelar Pinheiro, em *Além da Euforia*, p.165/166, entre 1997 e 2002, o índice de preços dos produtos básicos declinou 39%, o das exportações caiu 23%, enquanto o dos termos de trocas caiu 13%. Comportamento diametralmente oposto ocorreu no período 2003 a 2011, em que houve um crescimento extraordinário de 273%, 163% e 66%, respectivamente. Esse período é considerado como o do “*boom das commodities*”. Esse foi também o fator determinante do maior crescimento do deflator implícito do PIB, antes referido.

Com o crescimento maior do PIB, a arrecadação federal cresceu 6,5% nesse período, em termos reais, mesmo que tenha havido dois anos de crescimento negativo ou nulo, como 2003 e 2009, o primeiro pelo ajuste fiscal feito à época e o segundo, devido à crise financeira internacional. O conjunto dos Estados, por seu turno, apresentou um crescimento real da RCL de 5,6% ao ano no mesmo período.



### **b) Substituição tributária**

A participação da substituição tributária na arrecadação total do ICMS dobrou no período 2006 a 2014, passando do percentual de 12,23% no primeiro ano citado, para 21,45% em 2010 e 24,20% em 2014 (Parecer Prévio TCE de 2015, p.73, tabela 1.39).

Essa forma de arrecadação traz seus prejuízos para as empresas, porque elas têm que pagar o tributo antecipadamente e ainda correm o risco de recolherem sobre um preço-base superestimado. Por outro, dificultam a sonegação, o que propicia aumento da arrecadação.

### **c) Aumento de alíquotas do ICMS**

Houve aumento da alíquota da energia elétrica comercial e residencial acima de 50 KW mensais, de 25% para 29% em 2005 e 28% em 2006.

Gasolina, álcool combustível e serviços de comunicação foram aumentados de 25 para 30% em 2006 e 29% em 2005. Houve redução dos créditos presumidos, estabelecida a condição que não prejudicasse as cadeias produtivas.

Houve novamente reajuste de alíquotas, mas no ano 2016, fazendo aumentar a arrecadação nominal do tributo em 11,2% em 2016, ela que crescera 4,9% entre 2015 e 2014, também nominal.

### **2.1.2. Transferências de recursos da União**

O principal item de transferência federal, o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que já era reduzido, 2,354%, na última alteração constitucional, baixou para 1,519%, uma redução de 35,5% sobre as parcelas incrementais.

No tocante à Lei Kandir, o melhor seria era alterar a Constituição para tributar os produtos que foram isentados por ela, cujos dispositivos foram constitucionalizados na reforma de 2003. O setor primário é o demais alta produtividade e representa 10% no PIB estadual, mas contribuiu com apenas 0,5% na arrecadação. No entanto, o risco que isso pode implicar é o da redução de nossa competitividade.

Além disso, o produto da arrecadação de um tributo sobre uma base instável como são as “commodities”, em decorrência da incerteza dos preços internacionais, da taxa de câmbio e dos problemas climáticos, teria que ser

usado com parcimônia. Isso porque os estados poderão gerar despesas permanentes (como reajustes da folha de pagamento), contando com um recurso que pode escassear quando mais precisar dele.

A transferência por parte da União encontra a barreira na sua péssima situação financeira, que tudo indica que será duradoura, diante da rigidez de suas despesas, como demonstrado a seguir.

Em 2016, se tomarmos a parte de carga tributária nacional que fica com a União, isto é, depois da dedução das transferências aos estados e municípios e dos impostos com destinação específica (basicamente salário-educação, sistema “S” e FGTS), o que “sobra” depois de pagar a despesa da Seguridade Social, é apenas R\$ 112,8 bilhões ou 8,13% (tabela 2.4).

Com esse saldo serão suportadas as despesas de todos os demais ministérios, de todos os Poderes e órgãos especiais e investimentos. Por isso é que o déficit primário foi de R\$ 159,5 bilhões (Resultado Primário do Governo Central de dezembro/2016).

Tabela 2.4. Destinação da carga tributária que pertence à União			
<b>Especificação</b>	<b>R\$ milhões</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
Carga tributária que fica com o Gov.Federal (*)	1.387.028	100,00	
(-) Transf.aos estados e municípios	226.835	16,35	
(-) Impostos com desintação específica	175.563	12,66	
<b>Arrecadação líquida do Governo Central</b>	<b>984.629</b>	<b>70,99</b>	<b>100,0</b>
Despesas da Seguridade Social	871.843	62,86	88,5
<b>Saldo para outras destinações</b>	<b>112.787</b>	<b>8,13</b>	<b>11,5</b>
<b>Resultado primário do Governo Central</b>	<b>-159.473 -</b>	<b>11,50</b>	<b>-16,2</b>
Fonte: Receita Federal - Carga tributária nacional, 2015.			
SOF - Resultado Primário da Seguridade Social, 2016			
STN -Resultado Primário do Governo Central - dezembro/2016.			
(*) Acrescida da variação da receita do Gov. Central dez/2016/dez/2015: 5,3826%.			

Se igualarmos a 100 a arrecadação líquida da União, na ordem de R\$ 984,6 bilhões, 88,5% são aplicados na Seguridade Social, restando 11,5% para todas as demais finalidades. Fazemos essas afirmações sem querer com elas ficar ao lado da União e contra os estados, mas por um dever de consciência que decorre da convicção de quem estudou o assunto detidamente.

Por tudo isso, achamos que teremos que, além da renegociação da dívida, devemos sair da crise por nossas próprias forças, sem esperar muito da União.

### **3. Inequações diversas**

As contas públicas estaduais apresentam várias inequações, das quais selecionamos algumas para comentar.

#### **3.1. Vantagens funcionais incompatíveis com a receita**

A tabela 3.1 trás alguns exemplos do que uma gestão pública responsável não pode fazer. Ela apresenta quatro casos de reformulação do quadro de pessoal na Segurança Pública, com a adoção dos subsídios na remuneração, que implicaram numa dispersão muito maior do que aquela provocada pelas vantagens funcionais que foram eliminadas.

Tomando como exemplo dois cargos. O de investigador de polícia, cuja evolução na carreira vai da 1ª à 7ª classe, com uma relação entre elas correspondente a 4,03 vezes, e o de monitor penitenciário, o que apresenta menor dispersão entre os quatro selecionados.

No caso do investigador, há um incremento anual de 4,8% em 30 anos e 5,7% em 25 anos, respectivamente, o tempo de aposentadoria exigido para o homem e para a mulher. Constam na tabela citada, ainda mais três cargos, a título de exemplo.

Além desses incrementos do próprio quadro de pessoal, foram concedidos à Segurança **reajustes** que, por mais justos e merecidos que fossem, não encontram amparo na capacidade financeira do Estado. Eles alcançam uma média de 16% nominais, ao ano, aproximadamente, para vigorarem até 2018. Para termos uma ideia, a receita corrente cresceu nominalmente 4% em 2015, 14,1% em 2016 (reajuste do ICMS e outras operações) e apenas 1,8% até setembro de 2017.

Tabela 3.1. Dispersão na segurança pública com a adoção do subsídio					
Alguns exemplos					
CARGOS	VALORES NOV.2018	RAZÃO Última/1ª classe	TAXAS ANUAIS (*)		
			30 ANOS	25 ANOS	
INVESTIGADOR					
1ª CLASSE	2.978,00				
7ª CLASSE	12.000,00	4,03	4,8%	5,7%	
INSPETOR /ESCRIVÃO					
1ª CLASSE	5.500,00				
4ª CLASSE	12.000,00	2,18	2,6%	3,2%	
MONITOR PENIT.					
CLASSE A	8.500,00				
CLASSE E	16.500,00	1,94	2,2%	2,7%	
AGENTE PENIT.					
CLASSE A	5.500,00				
CLASSE E	15.000,00	2,73	3,4%	4,1%	
Fonte: Leis 14.073/2012, 14.188 e 14.189/2012.					
(*) Considerando o período de inatividade essas taxas quase dobram.					

Inicialmente, cabe mencionar que um funcionário tomado isoladamente não forma um crescimento anual contínuo de sua remuneração, a qual permanece estável nos intervalos nos quais não incidem as vantagens, e no final dos quais recebe um incremento relativo a alguns anos.

No entanto, quando se toma toda a folha de pagamento, a qual envolve milhares de funcionários, ocorre um *continuum*, formado por novos ingressos e pela cessação do período laboral de muitos, de tal forma que pode se considerar que o incremento anual da folha se processe por meio de uma taxa geométrica média.

Assim sendo, podemos calcular a expansão da remuneração anual, em relativos de base 100,00 da seguinte forma:

$$R_1 = 100$$

$$R_2 = 100 (1 + i)$$

$$R_3 = 100 (1 + i)^2$$

$$R_n = 100 (1 + i)^{n-1}$$

Conforme observado, estamos diante de uma progressão geométrica em que.

$$A_1 = R_1 = 100$$

$$q = (1+i)$$

$$R_n = A_n$$

Na realidade, o servidor, durante o período laboral, ganha uma média salarial e se aposenta pela média das maiores remunerações apuradas em 80% do período laboral. Este cálculo é aplicado aos que ingressaram a partir de 1º de janeiro de 2004, e mesmo para os que ingressaram antes que não foram beneficiados pela integralidade e paridade.

Isso porque a Emenda 41/2003 adotou a média citada, mas no art. 6º excepcionou várias situações, tratadas no capítulo 4, adiante. Mas há os casos que ficaram fora da reforma e que, por isso, continuam com integralidade e paridade, mesmo para os que ingressaram a partir de janeiro de 2004. São eles os policiais militares e, posteriormente, por efeito de ADIN, todo o pessoal da Segurança Pública, conforme veremos a seguir.

As tabelas 3.2 e 3.3 trazem o salário teórico em relativos de base 100, em todo o período laboral, para um investigador de polícia e um monitor penitenciário, para ambos os sexos.

As tabelas citadas trazem três informações importantes, a saber:

- 1) :A última remuneração em relativos de base 100,00;
- 2) A remuneração média, que, multiplicada pelos anos de atividade, informa o custo total ao longo do período laboral;
- 3) A média das maiores remunerações em 80% do período laboral, embora para os casos em pauta as aposentadorias sejam pela **última remuneração**.

**Tabela 3.2. Salário teórico de um (a) investigador (a) em todo o período laboral**  
**Remuneração em relativos de base 100,00**

Classificação	Tempo	Inicial	Final	Razão	Taxa
	n	i	j	$x=(j/i)$	$x^{(1/(n-1))}$
Homem	30 anos	2.978,00	12.000,00	4,03	1,04923
Mulher	25 anos	2.978,00	12.000,00	4,03	1,05979

Anos (n)	Homem	Mulher
1	100,00	100,00
2	104,92	105,98
3	110,09	112,32
4	115,51	119,03
5	121,19	126,15
6	127,16	133,69
7	133,42	141,68
8	139,99	150,15
9	146,88	159,13
10	154,11	168,64
11	161,70	178,73
12	169,66	189,41
13	178,01	200,74
14	186,78	212,74
15	195,97	225,46
16	205,62	238,94
17	215,74	253,22
18	226,36	268,36
19	237,51	284,41
20	249,20	301,41
21	261,47	319,43
22	274,34	338,53
23	287,85	358,77
24	302,02	380,22
25	316,89	402,96
26	332,49	
27	348,85	
28	366,03	
29	384,05	
30	402,96	
Média período	218,56	218,80
Último salário	402,96	402,96
Média 80% (**)	244,91	245,33

(\*\*) Média das maiores remunerações em 80% do período.

**Tabela 3.3. Salário teórico de um (a) monitor penitenciário (a) em todo o período laboral  
Remuneração em relativos de base 100,00**

Classificação	Tempo n	Inicial i	Final j	Razão $x=(j/i)$	Taxa $x^{(1/(n-1))}$
Homem	30 anos	8.500,00	16.500,00	1,94	1,02314
Mulher	25 anos	8.500,00	16.500,00	1,94	1,02802

Anos (n)	Homem	Mulher
1	100,00	100,00
2	102,31	102,80
3	104,68	105,68
4	107,10	108,64
5	109,58	111,69
6	112,12	114,82
7	114,71	118,04
8	117,36	121,34
9	120,08	124,74
10	122,86	128,24
11	125,70	131,83
12	128,61	135,53
13	131,58	139,33
14	134,63	143,23
15	137,74	147,24
16	140,93	151,37
17	144,19	155,61
18	147,53	159,97
19	150,94	164,46
20	154,43	169,06
21	158,00	173,80
22	161,66	178,67
23	165,40	183,68
24	169,23	188,83
25	173,14	194,12
26	177,15	
27	181,24	
28	185,44	
29	189,73	
30	194,12	
Média período	142,07	142,11
Último salário	194,12	194,12
Média 80% (**)	151,10	151,20

(\*\*) Média das maiores remunerações em 80% do período.

As tabelas 3.2 e 3.3 servem como base para a construção das tabelas 3.4 e 3.5 e do gráfico 3.1, seguintes.

Tabela 3.4. Composição do custo teórico médio de um investigador						
Não enquadrado nas novas regras de aposentadoria das reformas de 1998 e 2003 (Dec.48.136/2011)						
Salário-base inicial em relativos de base fixa = 100,00						
Descrição	Homem			Mulher		
	Anos	Remun.	Total	Anos	Remun.	Total
<b>Período laboral</b>						
Última remuneração (Tab. 3.2)		402,96			402,96	
Remuneração média (Tab. 3.2)	30	218,56	6.556,76	25	218,80	5.470,10
13º salário (1/12)			546,40			455,84
1/3 férias (1/3x1/12)			182,13			151,95
<b>Subtotal</b>			<b>7.285,29</b>			<b>6.077,89</b>
Cont.servidores (14%)			-1.019,94			-805,32
IPE-saúde patronal (3,1%)			203,26			169,57
<b>Total 1</b>			<b>6.468,61</b>			<b>5.442,15</b>
<b>Período de Inatividade</b>						
Última remuneração (Tab.3.2) **	25	402,96	10.073,88	30	402,96	12.088,65
13º salário (1/12)			839,49			1007,39
<b>Subtotal</b>			<b>10.913,36</b>			<b>13.096,04</b>
Cont.servidores (*)			-			-
IPE-saúde patronal (3,1%)			312,29			374,75
<b>Total 2</b>			<b>11.225,65</b>			<b>13.470,79</b>
<b>Total geral</b>			<b>17.694,26</b>			<b>18.912,93</b>
<b>Valor apropriado ao período laboral</b>			<b>589,81</b>			<b>756,52</b>
<b>Incremento médio anual</b>			<b>6,3%</b>			<b>8,8%</b>

Fonte: Elaboração própria.

(\*) Só há desconto previdenciário para os salários superiores ao teto do Regime Geral.

(\*\*) Não foi atingido pelas últimas reformas.

(Localiz.: Inequações estaduais do RS\_SP/investigador/M-3).

Tabela 3.5. Composição do custo teórico médio de um monitor penitenciário						
Não enquadrado nas novas regras de aposentadoria das reformas de 1998 e 2003 (Lei 13.961/2012).						
Salário-base inicial em relativos de base fixa = 100,00						
Descrição	Homem			Mulher		
	Anos	Remun.	Total	Anos	Remun.	Total
<b>Período laboral</b>						
Última remuneração (Tab.3.3)		194,12			194,12	
Remuneração média (Tab. 3.3)	30	142,07	4.262,17	25	142,11	3.552,74
13º salário (1/12)			355,18			296,06
1/3 férias (1/3x1/12)			118,39			98,69
<b>Subtotal</b>			<b>4.735,75</b>			<b>3.947,49</b>
Cont.servidores (14%)			-663,00			-552,65
IPE-saúde patronal (3,1%)			132,13			110,13
<b>Total 1</b>			<b>4.204,87</b>			<b>3.504,97</b>
<b>Período de Inatividade</b>						
Última remuneração (Tab.3.3) **	25	194,12	4.852,94	30	194,12	5.823,53
13º salário (1/12)			404,41			485,29
<b>Subtotal</b>			<b>5.257,35</b>			<b>6.308,82</b>
Cont.servidores (*)			-			-
IPE-saúde patronal (3,1%)			150,44			180,53
<b>Total 2</b>			<b>5.407,79</b>			<b>6.489,35</b>
<b>Total geral</b>			<b>9.612,66</b>			<b>9.994,33</b>
<b>Valor apropriado ao período laboral</b>			<b>320,42</b>			<b>399,77</b>
<b>Incremento médio anual</b>			<b>4,1%</b>			<b>5,9%</b>

Fonte: Elaboração própria.

(\*) Só há desconto previdenciário para os salários superiores ao teto do Regime Geral.

(\*\*) Não foi atingido pelas últimas reformas.

(Localiz.: Inequações estaduais do RS\_SP/Monitor/M-3).

As tabelas 3.4 e 3.5 mostram a remuneração média anual com apropriação do período de inatividade ao período laboral do homem e da



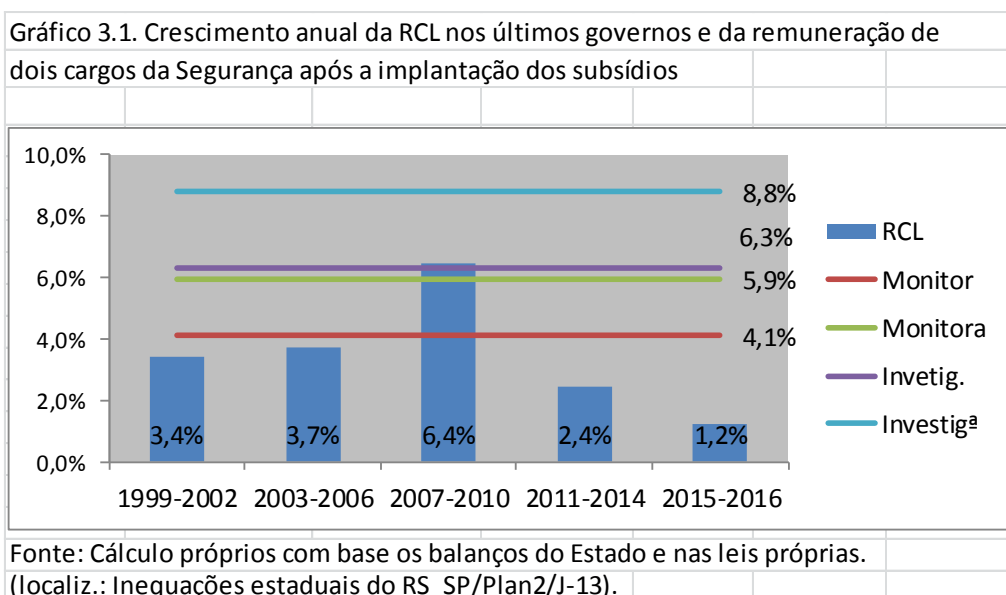
mulher, para o investigador de polícia e para o monitor penitenciário (com integralidade e paridade).

Na tabela 3.4 se constata que no caso do investigador de polícia (cargo em que há mais dispersão na carreira), uma remuneração inicial de 100,00 produz uma média anual em todo o período laboral de 589,81 para o homem e 756,22 para a mulher, considerando as vantagens trabalhistas e as demais vantagens incrementais incidentes sobre as remunerações ao longo do tempo de trabalho, conforme demonstrado na tabela.

Na tabela 3.5 há o mesmo cálculo para o cargo de monitor previdenciário, cuja média do período laboral é R\$ 320,42 para o homem e R\$ 399,77 para a mulher.

### 3.1.1. Um paralelo com a RCL

O gráfico 3.1 faz uma comparação entre o crescimento da RCL por período governamental desde 1999, onde se constata que, com exceção do período 2007-2010 (atípico), em todos os demais, o incremento anual das remunerações dos dois cargos selecionados superou o da RCL. Somente em dois casos a RCL cresceu mais que os cargos selecionados no período 2007-2010 e, assim mesmo, por muito pouco. Foram escolhidos para a comparação o quadro de maior e o de menor dispersão entre os quatro selecionados.



A adoção de carreiras com esses incrementos anuais de vantagens é totalmente inviável para o Estado. Ao longo do tempo isso fica insustentável, porque no regime de repartição simples, que ainda vai perdurar por muitos anos no Estado (assunto para o capítulo próprio), como não é feita uma reserva anual, acarreta o pagamento de dois ou mais servidores para o mesmo cargo, um ativo e outro inativo.

### 3.1.2. Educação: um modelo insustentável

Em trabalho intitulado “**Educação pública: uma proposta alternativa para os governos estaduais**”, fizemos uma projeção do custo marginal de longo prazo de um professor, considerando todas as vantagens funcionais, do período laboral e do período de inatividade. Todos os cálculos encontram-se no capítulo 4 do citado trabalho, cujos resultados sintetizamos nos quadros a seguir.

<b>Histórico</b>	<b>Professor</b>	<b>Professora</b>
<b>1. Salário inicial em relativos</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
2. Última remuneração c/15% *	215,63	201,25
3. Média do período laboral	160,26	201,25
4. Média para efeito de aposentadoria	169,95	162,72
5. Custo c/apropriação do período de inatividade	321,12	374,81
<b>6. Custo com rateio do pessoal indireto **</b>	<b>401,39</b>	<b>468,52</b>

Fonte: tabelas 16, 18, 19 e 20 – Educação pública: uma proposta alternativa para os estados.

(\*) Difícil acesso, unidocência e gratificação de permanência.

(\*\*) Considerado 25%. A Lei 11.378, artº. § 4º estabelece 50% (1/3 sobre 2/3).

<b>Histórico</b>	<b>Resultados</b>
7. Média ponderada de 88% para professora e 12% para o professor	460,46
8. Nível 5: 40,4% - multiplicador: 1,85	344,40
9. Nível 6: 59,6% - multiplicador: 2,00	548,61

10.Subtotal	893,00
11.Despesas administrativas: 10%	99,22
<b>12.Custo marginal de longo prazo</b>	<b>992,22</b>

Tabelas 21 e 22 da fonte citada.

Isso significa que cada R\$ 100, no nível básico do magistério, no longo prazo, apropriando-se ao período laboral o custo da inatividade, o custo total fica em 992,22, **praticamente multiplica por dez.**

O incremento anual da folha é de 4,6% para o professor e de 6% para a professora, bem acima do crescimento médio da RCL.

Por isso é que o governo não pode pagar o piso nacional do magistério que é de R\$ 2.298,80, que é aplicado ao nível básico inicial do magistério (nível médio). A Lei 11.738/2008 estabelece também máximo 2/3 da carga horária para o desenho das atividades de interação com os educandos. Isso que dizer que o número de professores em atividades que não a sala de aula deve ser 50% daqueles que estão em sala ( $1/3 / 2/3 = 1/2$  ou 50%). O cálculo em questão considera 25%.

### 3.1.3. Injustiças salariais

Sem entrar no mérito das necessidades das pessoas, que, para disporem de um atendimento melhor na saúde, precisam pagar planos particulares, que são muito caros. Têm, ainda, que suportar o preço das matrículas em escolas privadas, especialmente nas universidades, que é altíssimo, como também é o custo do imóveis ou o valor dos aluguéis.

Ocorre, no entanto, que há algumas categorias que já começam com remunerações muito altas, tendo em vista a limitada capacidade de pagamento do Estado, de que são exemplos os outros Poderes e órgãos especiais, os auditores-fiscais da Secretaria da Fazenda (nos quais me incluo), os procuradores do Estado, entre outros. A situação fica mais grave quando alguns recebem valores acima do teto constitucional. Não se trata de um problema pessoal, mas do sistema. Decorre da natureza humana procurar ganhar sempre mais. Yuval Harari, no livro Homo Deus, faz uma constatação

muito importante: “a reação mais comum da mente humana a uma conquista não é a satisfação, e sim o anseio por mais”.

Em contrapartida, há um enorme contingente de servidores que recebem muito pouco, até porque o Estado não consegue remunerá-los melhor. . Esses, como não conseguem pagar com recursos próprios os serviços particulares, ficam destinados a usufruir dos serviços públicos, que deixam muito a desejar, especialmente os de educação, sofrendo, com isso, um verdadeiro “apartheid” social. O modelo está errado e precisamos encontrar alternativas para corrigir todas essas mazelas.

### 3.2. Difícil retorno da despesa com pessoal ao limite

A despesa com pessoal está muito acima do limite estabelecido pela LRF. O limite no caso é o real e não aquele adotado oficialmente pelo Estado, que envolve uma série de exclusões tratada no item seguinte.

A despesa com pessoal deve ser igual a 60% da RCL. E para determinar o tempo necessário para que esse limite seja atingido, construímos as equações seguintes. Assim:

$$P_o = DP/RCL$$

$$P_n = DP_o (1 + v)^n / RCL_o (1 + r)^n$$

$$P_n = p_o (1 + v)^n / (1 + r)^n$$

$$P_n = P_o \cdot [(1+v) / (1+r)]^n$$

Onde:

P<sub>o</sub> = Relação DP/RCL no início do ano 1 ou momento zero.

DP = Despesa com pessoal e encargos sociais

RCL = Receita corrente líquida (gerencial)

‘v = Taxa de crescimento anual da despesa com pessoal

‘r = Taxa de crescimento real da RCL

‘n = Número de períodos anuais considerados.

Substituindo as variáveis em alguns casos, temos:

A totalidade dos cálculos para os próximos doze anos (2018-2029) está na tabela 3.6.

Estando a relação DP/RCL em 73%, para conduzi-la à meta de 60% foram estabelecidas algumas combinações hipotéticas entre o crescimento real da despesa com pessoal (v) e o crescimento real da RCL (r), conforme explicitado na Tabela 3.6.

Efetuada os cálculos, foi possível constatar que no período considerado, apenas a RCL crescendo 5% ao ano, o limite de 60% foi alcançado com o crescimento da folha de 2,5% no oitavo ano. Já quando o crescimento da despesa com pessoal é de 3%, a igualdade só ocorre no décimo ano.

Tabela 3.6. Relação despesa com pessoal/RCL com base nas variáveis consideradas							
DP/RCL (p)	2018: p <sub>0</sub> =	73%	Meta=	60%			
Anos (x)	v=	2,5%	2,5%	2,5%	3,0%	3,0%	4,0%
	r=	3,0%	4,0%	5,0%	4,0%	5,0%	5,0%
1		72,6%	71,9%	71,3%	72,3%	71,6%	72,3%
2		72,3%	70,9%	69,6%	71,6%	70,2%	71,6%
3		71,9%	69,9%	67,9%	70,9%	68,9%	70,9%
4		71,6%	68,9%	66,3%	70,2%	67,6%	70,3%
5		71,2%	67,9%	64,7%	69,6%	66,3%	69,6%
6		70,9%	66,9%	63,2%	68,9%	65,0%	68,9%
7		70,6%	65,9%	61,7%	68,2%	63,8%	68,3%
8		70,2%	65,0%	60,2%	67,6%	62,6%	67,6%
9		69,9%	64,1%	58,8%	66,9%	61,4%	67,0%
10		69,5%	63,1%	57,4%	66,3%	60,2%	66,3%
11		69,2%	62,2%	56,0%	65,6%	59,1%	65,7%
12		68,9%	61,3%	54,7%	65,0%	58,0%	65,1%

Fonte: Elaboração própria. Calculada usando a fórmula abaixo:

$$p_{(n)} = p_0 (1+v)^n / (1+r)^n$$

v	Taxa de crescimento anual da despesa com pessoal.
r	Taxa de crescimento anual da RCL

Há três situações em que o equilíbrio fica muito longe de se verificar em doze anos, que são as seguintes combinações:

- a)  $v = 2,5\%$ ,  $r = 3\%$ .
- b)  $v = 3\%$ ,  $r = 4\%$
- c)  $v = 4\%$ ,  $r = 5\%$

O número de anos necessários para atingir o equilíbrio (60% da RCL), é dado pelas seguintes equações:

$$73 (1+v)^n / (1+r)^n = 60$$

$$[(1+v)(1+r)]^n = 60/73$$

$$[(1+v)/(1+r)]^n = 0,822.$$

Resolvendo por logaritmos, temos:

$$n \text{ LN } [(1+v)/(1+r)] = \text{LN } 0,822.$$

Substituindo pelos respectivos valores, temos:

a)  $1,025/1,03 = 0,995$ , então:

$$n = \text{LN } 0,822 / \text{LN } 0,995$$

$$n = -0,196 / -0,005 = \mathbf{39 \text{ anos}}$$
, aproximadamente.

b)  $1,03/1,04 = 0,990$

$$n = \text{LN } 0,822 / \text{LN } 0,990$$

$$n = -0,196 / -0,01005 = \mathbf{20 \text{ anos}}$$
, aproximadamente.

c)  $1,04/1,05 = 0,990$

$$n = \text{LN } 0,822 / \text{LN } 0,990$$

$$n = -0,196 / -0,01005 = \mathbf{20 \text{ anos}}$$
, aproximadamente.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Adotamos os logaritmos naturais (LN).

**Conclusão:** Diante do limitado crescimento da receita tratado no item 1, a saída é conter o crescimento das despesas, especialmente a com pessoal, que é a maior.

### **3.3. Descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal**

Entre as diversas razões que levam o Estado do RS (e também os demais estados) a não se equilibrar orçamentariamente está o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em diversos de seus dispositivos, com destaque especial para os tratados a seguir.

O artigo 20, inciso II, da LRF estabelece um limite de 60% da RCL para a despesa total com pessoal, assim discriminado:

Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas: 3%;

Poder Judiciário: 6%;

Poder Executivo: 49%;

Ministério Público: 2%.

A LRF define em seu art. 2.º, inciso IV, receita corrente líquida (RCL) e em seu art. 18, abaixo transcrito, despesa com pessoal.

*Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.*

A LRF criou, ainda, em seu artigo 67, o Conselho de Gestão Fiscal, com a finalidade de, entre outras atribuições, normatizar sua aplicação, o que, passados quinze anos, ainda não se concretizou. O Senado Federal, no final do ano passado, aprovou lei complementar, visando à regulamentação desse dispositivo, ao mesmo tempo em que introduziu algumas modificações.

Na ausência dessa regulamentação, os Tribunais de Contas estaduais preencheram essa lacuna, fazendo suas interpretações, tanto no cálculo da despesa com pessoal quanto no da receita corrente líquida.

O Tribunal de Contas do Estado do RS, por exemplo, excluiu as pensões por morte, a despesa com a assistência médica dos servidores, o auxílio funeral, creche, bolsa de estudos, transporte e refeições (e/ou etapas de a alimentação), e, principalmente, o Imposto de Renda Retido na Fonte dos Servidores, que foi excluído também do cálculo da RCL.

Não vamos entrar no mérito jurídico dessas interpretações, mas a verdade é que elas retiraram a eficácia da lei, conforme vemos nas tabelas seguintes.

A Tabela 3.7 mostra que a despesa com pessoal não considerada para efeito da LRF correspondeu a 21% da RCL, em média, nos três últimos exercícios (2014 a 2016). Em 2016, para um total de despesa de R\$ 25 bilhões, foram desconsiderados R\$ 6,8 bilhões.

Isso é como se no nosso orçamento pessoal, excluíssemos o supermercado, os planos de saúde entre outros gastos. Procedendo-se assim, sempre nossa despesa caberá dentro do nosso salário.

A lei de reponsabilidade fiscal estadual (LRFE) buscou corrigir essas distorções, mas não sabemos qual será o comportamento dos tribunais diante da nova lei.

Tabela 3.7. Despesa com pessoal para efeito da lei de responsabilidade fiscal, 2014-2016						
Valores em R\$ 1.000,00 correntes.						
UF	Despesa bruta (liquidada)	Despesa considerada	Desp.não considerada	RCL (**)	Em percentual da RCL	
					Despesa considerada	Desp.não considerada
					A	B
2014	21.544.825	15.494.529	6.050.296	28.633.466	54,11%	21,13%
2015	23.949.524	17.513.207	6.436.317	30.139.172	58,11%	21,36%
2016	25.007.289	18.155.528	6.851.761	34.654.897	52,39%	19,77%
<b>Média</b>					<b>54,87%</b>	<b>20,75%</b>
Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal - Despesa com pessoal consolidada dos anos em causa.						
(*) Deduzida da dupla contagem informada pela fonte.						
(**) RCL para efeito da LRF, também retirada dos demonstrativos citados.						



A bem da verdade deve ser dito que há algumas exclusões estabelecidas pela própria LRF, como a contribuição dos servidores e que, junto com IRRF sobre as remunerações dos mesmos servidores, são recursos que ficam em poder do Estado.

A tabela 3.8 traz a despesa total com pessoal, a despesa excluída segundo interpretações do TCE-RS, a excedente a 60% da LRF, os investimentos e os déficits, em 15 anos (período 2001-2015) a preços de 2016, construída com base na tabela 1.76 do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado 2015.

Tabela 3.8. Despesa com pessoal total e segundo as interpretações da LRF, parcela excedente a 60% dela, investimentos, déficits no período 2001-2015.

ANOS	R\$ 1.000,00 CORRENTES		R\$ 1.000,00 CONSTANTES DE 2016			
	DESPESA TOTAL	DESPESA INTERP. LRF	NÃO CONSIDERADA	EXCEDENTE A 60% DA LRF	INVESTIMENTOS	DÉFICITS
	1	2	3=1-2	4	5	6
2001	5.686.381	4.507.617	3.468.920	3.160.511	1.667.592	(1.942.543)
2002	6.653.188	5.135.040	4.158.716	3.753.309	1.150.824	(939.434)
2003	7.496.237	5.915.758	3.676.662	3.406.191	1.664.205	(824.136)
2004	7.831.123	6.442.039	3.860.164	2.808.426	1.330.792	(1.859.393)
2005	8.541.619	7.409.611	4.396.782	2.141.559	1.164.166	(1.737.352)
2006	9.557.428	7.987.420	4.838.286	2.850.904	1.206.408	(1.633.538)
2007	10.157.235	8.394.820	4.928.915	3.087.856	701.774	1.091.803
2008	11.001.317	9.994.671	5.435.472	1.668.931	1.095.551	733.879
2009	12.106.708	10.432.372	5.537.176	2.646.539	1.046.231	16.426
2010	13.625.727	12.178.708	6.335.072	2.177.511	2.914.675	(235.535)
2011	15.151.963	13.156.708	6.362.273	2.815.652	1.558.647	(688.095)
2012	16.615.811	14.226.392	6.150.698	3.199.021	1.637.695	(980.352)
2013	18.920.109	15.832.726	6.813.276	3.892.010	1.802.006	(1.757.294)
2014	21.611.467	17.180.080	7.431.008	5.253.772	2.104.118	(1.501.759)
2015	23.985.165	18.083.503	7.244.006	6.417.416	879.670	(5.374.450)
<b>TOTAIS</b>	<b>188.941.478</b>	<b>156.877.466</b>	<b>80.637.426</b>	<b>49.279.609</b>	<b>21.924.354</b>	<b>(17.631.773)</b>

Fonte: Elaboração própria com base na tabela 1.76, p.138 do PP-TCE 2015 e dos balanços do Estado.

(Localiz.arquivos mestres/despesa com pessoal/LRF/O7).

Nela observamos que no período em causa, em valores de 2016, foram desconsiderados do cômputo da despesa para efeito da LRF R\$ 80,6 bilhões dos quais excederam ao limite de 60% da LRF R\$ 49,3 bilhões.

Nesse período, os investimentos totais realizados atingiram R\$ 21,9 bilhões e os déficits R\$ 17,6 bilhões. **A soma dessas últimas importâncias correspondente a R\$ 39,5 bilhões, o que significa dizer que com o excedente ao limite da RCL daria para eliminar os déficits, fazer o dobro dos investimentos e ainda restariam praticamente R\$ 10 bilhões.**

### 3.3.1. Despesas não computadas (§ 1.º do art. 19 da LRF)

Relatório de Gestão Fiscal permite fazer as seguintes exclusões da despesa com pessoal:

- indenização por demissão e incentivos à demissão voluntária;
- as despesas decorrentes de decisão judicial;
- despesas de exercícios anteriores;
- inativos e pensionistas com recursos vinculados;
- despesas de caráter indenizatório.

Dentre essas exclusões, merecem destaque as despesas de exercícios anteriores e as despesas com inativos e pensionistas com recursos vinculados.

Quanto às **despesas de exercícios anteriores**, deve ser destacado que elas não integram a despesa com pessoal no ano de sua competência, porque não foram lançadas, e também não são consideradas no exercício em que foram lançadas, porque não são de sua competência. Nessa condição muita despesa fica fora do cômputo da LRF, contribuindo para a formação dos déficits.

### 3.3.2. Inativos e pensionistas com recursos vinculados

A Tabela 3.9 mostra que a metade da despesa com inativos e pensionistas é considerada como realizada com recursos vinculados. Deve ser destacado que os valores de ambas as colunas estão inflados pela dupla contagem, que não pôde ser retirada, porque a fonte não possibilita isso, o que tira um pouco da transparência do dado.

Tabela 3.9. Inativos com recursos vinculados			
Em R\$ 1.000,00 correntes.			
ANO	C/REC.VINCULADOS	TOTAL	%
2014	9.185.219	17.690.005	51,9%
2015	9.735.175	19.455.722	50,0%
2016	10.817.001	21.703.110	49,8%
<b>Média</b>			<b>50,6%</b>
Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal consolidados.			
Obs.: Inclui dupla contagem.			

Trata-se de um erro de interpretação do dispositivo, porque a despesa que deve ser excluída é somente aquela que não é onerosa para os tesouros estaduais. Essa é a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional, na Nota n.º 1.097/2007 CCONT-STN, de 26/06/2007, que assim se expressa:

*No inciso VI, excluem-se as despesas custeadas com recursos das Fontes provenientes da contribuição dos servidores para a previdência, da compensação entre os regimes de previdência, das receitas arrecadadas diretamente por fundo de previdência e seu superávit financeiro. A interpretação desse dispositivo está diretamente associada ao fato de que o cálculo dos limites deve-se considerar apenas a parte onerosa do regime próprio de previdência dos servidores públicos, ou seja, custeadas com recursos não previstos nos arts. 40 e 249 da Constituição*

### 3.3.2. Vedações da LRF quanto à despesa com pessoal

*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:*

*I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;*

*II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.*

*Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.*

Os dispositivos do art. 21 da LRF nem sempre ou quase nunca são obedecidos. No Estado do Rio Grande do Sul, por exemplo, o governo que findou em 2014 concedeu reajustes semestrais a diversas categorias de servidores, a vigorarem em novembro de 2014 e, muitos deles, estendendo-se até 2018, em percentuais que chegam ao dobro (ou muito mais em alguns anos) do índice de crescimento nominal da receita.

Para isso, dispôs dos depósitos judiciais, com que honrou as parcelas de seu período, transferindo para o período governamental seguinte a despesa, mas não os recursos para custeá-la, que foram praticamente esgotados. Sacou

74% do valor dos depósitos judiciais sacados até então. O atual governo, não tendo outras fontes para financiar o déficit, aumentou o limite de saque deles para 95% do saldo.

Foram criadas despesas permanentes para serem **custeadas por recursos esgotáveis que se esgotaram**, contrariando os artigos 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Na realidade, os reajustes não foram concedidos nos 180 dias antes de findar o governo – conforme dispõe o parágrafo único do art. 21 –, mas 720 dias antes. Porém, como eles foram parcelados, sua vigência iniciou antes dos últimos 180 dias, sendo que os maiores índices começaram sua vigência nos 60 dias finais do governo, grande parte estendendo-se para os quatro anos do período governamental seguinte.

Para evitar a repetição dessa situação, o governo do Estado do Rio Grande do Sul aprovou uma lei de responsabilidade fiscal estadual, a Lei Complementar n.º 14.836, de 14/01/2016, que introduziu algumas regras complementares à Lei federal 101/2000, que resumimos a seguir.

A despesa com pessoal deverá convergir para 60% da RCL. Uma vez atingida essa marca, deverá no ano seguinte igualar a despesa empenhada no exercício anterior, atualizada pelo IPCA. No ano subsequente, poderá ser atualizada pelo IPCA mais 25% da variação real da RCL do mesmo período. Em qualquer hipótese, não poderá superar 90% do crescimento da RCL nos períodos citados. Estabeleceu que será nulo de pleno direito o ato que criar despesa com pessoal 180 dias antes de findar o governo ou, embora anterior (o ato), ele crie despesa para esse período e/ou para os exercícios seguintes.

A lei, no entanto, abre uma brecha, para manter a validade de ato decorrente de lei publicada antes da entrada em vigor da lei complementar estadual, onde estão enquadrados todos os reajustes concedidos pelo governo anterior, até 2018.

### **3.4. Rigidez excessiva e crescente da despesa**

A tabela 3.10 traz a despesa com Educação (MDE), com Saúde e com Segurança. em percentual de receita líquida de impostos e transferências (RLIT), atingindo 72,3% desse parâmetro e 58,5% da RCL. O que se nota é o crescimento da despesa com Segurança, que está praticamente igual à

despesa com Educação. Deve ser destacado que compõe a despesa com Educação as perdas do Fundeb, no valor de R\$ 1.376 milhões, ou 3,5% da RCL, que é canalizado aos municípios. Então, considerando o setor público estadual, isto é desconsiderando essas perdas, a despesa com Segurança deverá superar a despesa com Educação no próximo ano.

A despesa com Segurança cresceu muito nos últimos anos, em função dos reajustes concedidos no governo passado, parceladamente, até novembro de 2018, em percentuais muito superiores ao do crescimento da receita.

Tabela 3.10. Aplicações em Educação, Saúde e Segurança, 2018			
Valores em R\$ milhões.			
Destinações	Proposta 2018	RLIT	RCL
Educação (MDE)	9.815	30,6%	24,7%
Saúde	3.860	12,0%	9,7%
Segurança (*)	9.564	29,8%	24,1%
<b>Total</b>	<b>23.239</b>	<b>72,3%</b>	<b>58,5%</b>
RLIT (**)	32.126	100,0%	
RCL (gerencial)	39.730		100,0%
Fonte: Proposta Orçamentária 2018, Vol.1, p. 288 e Vol.3, p. 209 e 213.			
Obs.: Inclui inativos e pensionistas.			
Obs.: A educação contém Fundeb. Em 2018: R\$ 1.376 milhões.			
(**) Receita líquida de impostos e transferências.			

O problema maior é a rigidez das despesas dessas secretarias, em decorrência de vinculação (MDE e Saúde) e da impossibilidade de reduzir salários, no caso da Segurança. Além disso, tanto a Educação como a Segurança tem alto gasto previdenciário, em função da precocidade das aposentadorias, o que é tratado no capítulo próprio.

Conforme se observa na Tabela 3.11, grande parte dos gastos nas áreas citadas são com pessoal. Elas são responsáveis por 66,3% da despesa com pessoal do Estado, praticamente 2/3.

Tabela 3.11. Folha de pagamento por órgão e respectiva participação no total				
Período: agosto/2017.				
Órgãos	Administração Direta ago/2017	Apropriação pensões (*)	Valores Ajustados	%
	1	2	3=1+2	4
<b>Outros Poderes</b>	<b>337.462.098</b>	<b>43.606.564</b>	381.068.663	18,8%
<b>Executivo</b>	<b>1.392.225.745</b>	<b>179.902.223</b>	1.572.127.968	77,4%
<b>Segurança</b>	<b>586.773.334</b>	<b>75.822.349</b>	<b>662.595.683</b>	<b>32,6%</b>
Secretaria	6.246.801	807.206	7.054.007	0,3%
Susepe	55.633.504	7.188.914	62.822.418	3,1%
BM	377.109.807	48.729.807	425.839.614	21,0%
PC	133.593.291	17.262.811	150.856.102	7,4%
IGP	14.189.931	1.833.611	16.023.542	0,8%
<b>Educação</b>	<b>555.139.186</b>	<b>71.734.612</b>	<b>626.873.798</b>	<b>30,9%</b>
<b>Saúde</b>	<b>49.937.798</b>	<b>6.452.920</b>	<b>56.390.718</b>	<b>2,8%</b>
Demais	200.375.427	25.892.342	226.267.769	11,1%
<b>Adm.direta</b>	<b>1.729.687.843</b>	<b>223.508.787</b>	<b>1.953.196.630</b>	<b>96,2%</b>
<b>Ad.indireta</b>	<b>300.476.317</b>		<b>76.967.530</b>	3,8%
Pessoal ativo e inativo	76.967.530		76.967.530	3,8%
Pensões	223.508.787		-	0,0%
<b>Total geral</b>	<b>2.030.164.160</b>		<b>2.030.164.160</b>	<b>100,0%</b>
<b>Educação, Saúde e Segurança</b>				<b>66,3%</b>
<b>Demais setores</b>				<b>33,7%</b>
<a href="http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/lista/3759/despesa-de-pessoal">http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/lista/3759/despesa-de-pessoal</a>				
Outros Poderes: Participação na AD em junho/2017, conforme Boletim da Sec. Fazenda.				
(*) Proporcionalmente aos órgãos.				

Se 66,3% pertencem às três áreas citadas, nas demais áreas, incluindo todos os Poderes, estão o complemento, 33,7%, correspondendo a mais de 25% da RCL.

A tabela 3.12 apresenta as vinculações e outra despesa rígidas, que correspondem a mais de 100% da RCL, ou seja, da receita líquida que pertence ao Estado.

Com isso, ficam sem cobertura orçamentária uma parte das ODC (despesa de custeio), os investimentos e o serviço da dívida. O déficit, então, é inevitável.

Valores em R\$ milhões.		
<b>Descrição</b>	<b>Base</b>	<b>RCL - %</b>
Educação, Saúde e Segurança	23.239	58,5%
SUS - aplicação dos recursos	845	2,1%
Pessoal demais setores, todos os Poderes (0,337)	10.067	25,3%
ODC Outros Poderes	990	2,5%
Obrigações patronais (PIS e Pasep)	3.550	8,9%
Precatórios e RPVs	1.100	2,8%
<b>Total</b>	<b>39.791</b>	<b>100,2%</b>
<b>RCL</b>	<b>39.730</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Proposta Orçamentária 2018, v.1 e Mensagem, p.79 e tabela 3.11.  
Obs.: Faltam parte das ODC, investimentos e serviço da dívida.

### 3.5. Inequação orçamentária

A tabela 3.13 apresenta as principais vinculações da receita para 2018, com a exclusão de algumas que não são cumpridas, como a relativa ao ensino superior comunitário e à ciência e tecnologia. .

Em R\$ 1.000,00					
<b>Descrição</b>	<b>Receita líquida de impostos e transf.(RLIT)</b>	<b>Receita proveniente do SUS</b>	<b>RCL Critérios LRF</b>	<b>Receita corrente ded.Fundeb</b>	<b>% da receita corrente</b>
<b>1. Bases de incidências de vinculação</b>	32.126.210	845.505	39.622.512	<b>50.863.302</b>	<b>100,0</b>
<b>Vinculações</b>				<b>25.519.456</b>	<b>50,2</b>
Educação (MDE) *	35%			11.244.174	22,1
Transferências aos municípios				9.757.349	19,2
Saúde (EC 29/2000 - Federal) (**)	10%			3.212.621	6,3
Deduções: Folha de pagamento saúde (fixo)				(728.868)	(1,4)
Aplicação receita do SUS		100%		845.505	1,7
Precatórios judiciais e RPVs			3,0%	1.188.675	2,3
<b>5.Recursos livres de vinculação (3-4)</b>				<b>25.343.846</b>	<b>49,8</b>

Cálculos próprios com base na proposta orçamentária.  
(\* ) Esta vinculação não vem sendo cumprida e a despesa cresce sem depender da receita.  
(\*\* ) Parte complementar dos 12% tem comportamento independente de variação da receita.

As vinculações estão perdendo um pouco da força como determinantes do desequilíbrio orçamentário do Estado, mas ainda representam 50% da receita corrente (bruta).

Com o acordo da dívida de 2016, o serviço da dívida (antes, intralimite) não é mais uma vinculação, porque o pagamento deixou de ser feito em função de um limite que correspondia a 13% da RLR.

E, a maior das vinculações, a com MDE tem perdido a importância como fator causador da despesa com educação, cujo aumento, quando há, decorre de outros fatores e não mais da variação da RLIT. Mas deixamos no rol das vinculações para termos uma ideia do grau de descumprimento desse dispositivo constitucional. O Fundeb é uma vinculação, mas retorna grande parte e a parcela que não retorna (as denominadas perdas), entre como componente da MDE.

As “perdas” do Fundeb, embora não retornem para o Tesouro, mas, como a formação e distribuição do Fundo são por estado, os recursos acabam ficando com os municípios gaúchos.

A tabela 3.14 mostra a despesas que se formam independentes da variação da receita, a que denominamos de despesa fixas, o que não quer dizer que elas não cresçam e crescem muito.

Descrição	Valores	%
Receita corrente (com e sem Fundeb)	50.863.302	100,0%
Despesa total	70.069.030	
(-) Despesas intraorçamentárias	12.842.420	
<b>Despesa total sem dupla contagem (I)</b>	<b>57.226.610</b>	<b>112,5%</b>
Educação (MDE)	11.244.174	22,1%
Transf. L. C. aos Municípios	9.757.349	19,2%
Saúde	2.483.753	4,9%
Aplicação SUS	845.505	1,7%
Precatórios e RPVs	1.188.675	2,3%
Subtotal (II)	25.519.456	50,2%
<b>Despesas fixas ( III= I- II)</b>	<b>31.707.154</b>	<b>62,3%</b>
Fonte: Proposta orçamentária para 2018.		
Receita sem o Fundeb: 49.487.396 e o total da defasagem 15,6%.		

A formação da despesa no Estado ocorre mediante a soma das despesas fixas (DF) e das despesas variáveis, que correspondem a uma fração da receita (v), que corresponde a 0,502, conforme tabela 3.13.

Então:

$$RCO = DF + v.RCO$$

Então:

$$RCO = DF + 'v RCO$$



$$RCO = 0,623 + 0,502 RCO$$

$$RCO (1-0,0502) = 0,623$$

$$RCO = 0,623/0,498 = 125,1$$

Isso quer dizer que a despesa total supera a receita em 12,5%, mas para zerar o déficit a receita tem aumentar 25,1%, se cumprir todas as vinculações e as despesas não forem reduzidas.

Há outras maneiras de mostrar essa situação, como a que consta da p.79 da Mensagem da Proposta Orçamentária.

#### 4. Previdência social: a maior das inequações

A despesa com previdência constitui o maior problema do Estado do RS e também da maioria dos estados brasileiros, pelo seu valor alto e crescente, como se observa na tabela 4.1. O crescimento médio da despesa previdenciária no período foi de 5,1%, época em que a RCL cresceu 4%. As taxas do resultado previdenciário e da insuficiência de recursos foram um pouco menores, devido ao maior crescimento da contribuição dos servidores.

**Tabela 4.1. Resultado previdenciário e insuficiência de recursos, 2004-2016**

Em R\$ 1.000,00 constantes pelo IPCA

Anos	Cont.serv. e outras	Contribuição patronal (2x1)	Total contribuições	Despesa previdenciária	Resultado previdenciário	Insuficiência de recursos
2004	794.245	1.588.491	2.382.736	7.603.013	(5.220.277)	6.808.767
2005	873.606	1.747.213	2.620.819	8.023.597	(5.402.778)	7.149.991
2006	954.668	1.909.337	2.864.005	8.261.987	(5.397.981)	7.307.318
2007	1.029.354	2.058.708	3.088.062	8.983.344	(5.895.282)	7.953.990
2008	983.502	1.967.004	2.950.506	9.169.868	(6.219.362)	8.186.366
2009	1.007.726	2.015.452	3.023.178	9.576.770	(6.553.593)	8.569.044
2010	1.120.104	1.900.404	3.020.508	10.271.189	(7.250.682)	9.151.086
2011	1.340.418	2.067.720	3.408.138	10.780.592	(7.372.455)	9.440.175
2012	1.210.702	1.987.661	3.198.363	11.469.728	(8.271.365)	10.259.026
2013	1.626.827	2.462.880	4.089.707	12.290.111	(8.200.404)	10.663.284
2014	1.776.707	2.786.954	4.563.661	13.064.962	(8.501.301)	11.288.255
2015	1.641.420	2.556.139	4.197.558	13.308.466	(9.110.908)	11.667.047
2016	2.559.527	2.350.708	4.910.235	13.736.899	(8.826.664)	11.177.372
<b>Taxa</b>	<b>10,2%</b>	<b>3,3%</b>	<b>6,2%</b>	<b>5,1%</b>	<b>4,5%</b>	<b>4,2%</b>

Fonte: Elaboração própria com base em dados dos TCE-RS e RREO-RS em 2012 a 2016.

Para 2018 a proposta orçamentária apresenta uma despesa previdenciária bruta de R\$ 16 bilhões e um dispêndio líquido, incluindo a contribuição patronal, de R\$ 14,2 bilhões. O dispêndio líquido com previdência passou de 28,3% da RCL em 2004, devendo alcançar para 35,9% em 2018 (gráfico 4.1).

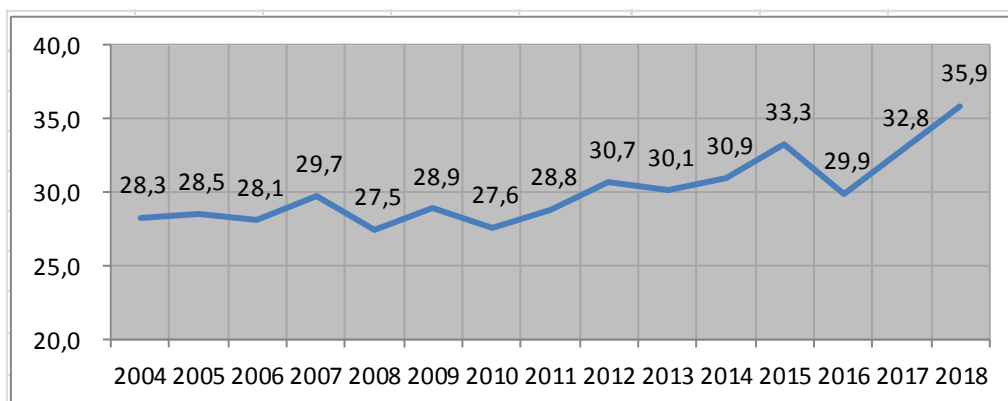


Gráfico 4.1. Despesa líquida com previdência no RS em % da RCL

Fonte: Dados brutos balanços do Estado de propostas orçamentárias 2017 e 2018.

Embora muitos dos informativos tratem no déficit em que se considera a contribuição patronal, no regime de repartição simples o que interessa mesmo é a diferença entre a despesa com previdência e a contribuição dos servidores, que constitui obrigação do Estado. Isso é corroborado pelo IPEA - Carta de Conjuntura 37, p.3, texto citado na Bibliografia.

O alto dispêndio com previdência, além de sua contribuição para o déficit estadual, apresenta outra implicação, que é transferir para a previdência recursos que deveriam ser aplicados em educação, por exemplo, constituindo um “trade-off”, conforme se observa no gráfico 4.3.

Pelo gráfico citado observa-se que no período 1971-74 o Estado despendia 22,3% em educação e 13,5% em previdência, em relação ao total da despesa. Já, no período 2011-2014, a situação inverteu-se, passando a despender com a educação 9,8% e com previdência, 27,6%. Quem primeiro identificou esse fenômeno foi o economista Júlio Brunet.

Estamos gastando excessivamente com o passado e, por isso, deixando de aplicar recursos no desenvolvimento de nosso futuro, que está exigindo maior avanço tecnológico.

Como vimos no início deste estudo, com o crescimento cada vez menor da população em idade ativa, necessitamos, cada vez mais, substituir mão de obra por equipamentos, que exigem pessoal especializado. Daí a necessidade do aprimoramento do ensino, cada vez mais.

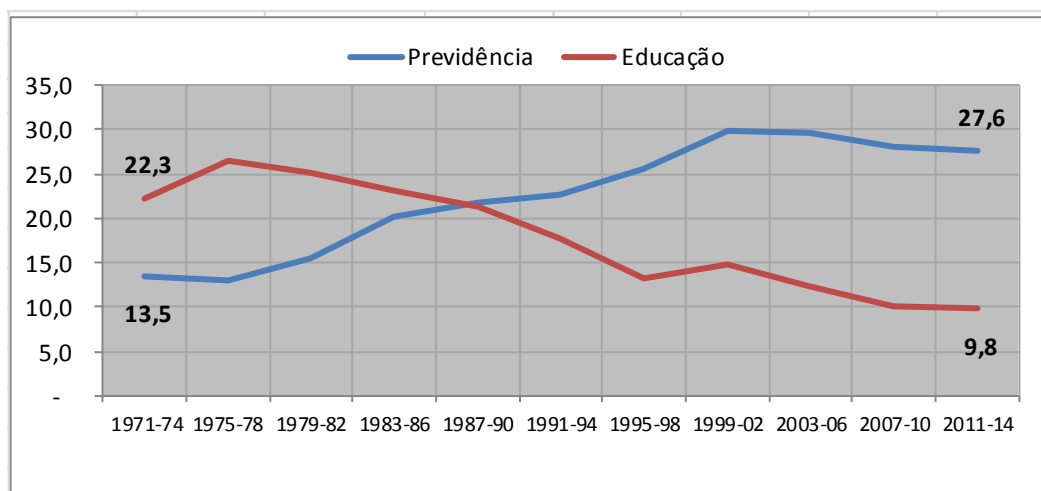


Gráfico 4.2. Educação e Previdência, um trade-off

Fonte: Brunet, Júlio Francisco Gregory. Despesas por Funções no Estado do RS nos últimos 36 anos, 1971 - 2006.

Período 2007-2014 - Levantamento próprio dos RREO do Estado do RS.

### a) Pensões por morte

Segundo a Proposta Orçamentária para 2018, Mensagem, p.65, o total das pensões em 2016 foi de R\$ 2.649 milhões para um total de aposentadoria de R\$ 10.560 milhões, o que corresponde a 25%.

Trata-se um valor significativo e que apresenta uma série de situações que poderia ser corrigida diretamente pelo Estado, até porque ele tem amparo na Lei federal nº 13.135 de 17/06/2015, que introduziu diversas restrições para a percepção do benefício, conservando como vitalício somente após 44 anos de idade. Estabeleceu também carências e a extinção do benefício, quando cessa o direito de algum participante da pensão.

Precisa também evitar as acumulações com aposentadorias quando ultrapassam o teto. O direito a pensão também deveria ser restrito a que não dispusesse de renda, ressalvando as menores remunerações.

## **Proposta da reforma da previdência**

A reforma da previdência até dezembro/2017 propõe 50% do benefício do servidor falecido ou da média salarial deste (todo o período) mais 10% por dependente. Não pode acumular, exceto até dois salários mínimos, para os novos casos.

### **4.1. Os regimes previdenciários estaduais**

Os servidores estaduais, conforme seja o início de seu período laboral ou ingresso no serviço público ou sua situação funcional quando das últimas reformas previdenciárias, estão vinculados a três regimes previdenciários, a saber:

#### **A) Regime de repartição simples**

Para todos os servidores que ingressaram até 18/07/2011, havendo para esses três situações:

A1. Os que ingressaram até 31/12/2003 que, ao se inativarem, possuírem 20 anos de serviço público, dez na carreira e cinco no cargo continuam com o direito à aposentadoria pelo seu **valor integral e paridade** com os ativos (Art.6º da Emenda 41/2003).

Continuam com a **integralidade e paridade** em nível federal, **os militares**, que não foram alcançados pelas reformas de 1998 e de 2003. Por equiparação, nos estados as polícias militares também não foram atingidas.

Então no RS, foram beneficiados por 30 anos de serviço para os homens e 25 para as mulheres, os policiais militares. Os policiais civis, pela ADIN 3.817-DF/2009, também ficaram com 30 anos para ambos os sexos, tendo a LC 144/2014, reduzido o tempo de serviço das mulheres para 25 anos. A Lei 13.961/2012 concedeu aos servidores da Susepe as mesmas vantagens e aposentadorias com vencimentos integrais. A única exigência é de 20 anos para homens e 15 para mulheres de exercício nas atividades-fim. A legislação fala em **tempo de serviço** e não de contribuição. Em resumo, toda a segurança pública continua com integralidade e paridade.

Portanto, 30% da Administração Direta continuam com a integralidade e paridade, não interessando o regime em que esteja, repartição ou capitalização e nem a época de ingresso no serviço público, até que uma reforma altere.

A2. Os que ingressaram no serviço público até 15/12/1998, beneficiados pela Emenda 47/2005, art. 3º, desde que tenham 35 anos (H) e 30 anos de contribuição (M) e 60 (H) e 55 (M) anos de idade; 25 anos de serviço público, 15 anos na carreira e 5 no cargo, terão proventos **integrais e paridade** com os ativos, com redução de um ano de idade para cada um de contribuição, após a contribuição de 30 anos para as mulheres e 35 anos para os homens. Na prática, a conhecida regra 85/95.

Há ainda outra regra transitória para os que ingressaram até 15/12/1998 (Art. 2º da Emenda 41/2003), cujos reflexos atuais devem mínimos ou nulos.

A3. Os que ingressaram a partir de 01/01/2004 todos aposentarão pela média das maiores remunerações em 80% do período laboral de 1994 para cá ou do início do período de contribuição, se este for posterior.

Todos eles usufruirão do regime de **benefício definido**.

Contribuição dos servidores: 14% e patronal: 28%.

## **B) Regime de capitalização**

Instituído 18/07/2011, quando foram constituídos o FUNDOPREV MILITAR (Lei 13757/2011) E FUNDOPREV CIVIL (Lei 13.758/2011). A partir desta data, o RPPS passou a contemplar dois regimes: **O regime de repartição simples**, para os antigos funcionários, que ficaram no **Fundo Financeiro**; e o **regime de capitalização** para os servidores que ingressarem a partir desta data, formando o **Fundo Previdenciário**.

O importante a destacar é que, mesmo em capitalização, o regime financeiro continuou sendo o de **benefício definido**.

Além do problema das idades mínimas tratadas adiante, o grande impasse da **segregação das massas** para a adoção do regime de capitalização é que, na prática, **equivale a aumentar em 28% os salários dos servidores** que nele são enquadrados (o Estado recolhe 14% e deixar de usar os outros 14% descontados, que são capitalizados).

À medida que vão crescendo o número de servidores enquadrados no plano previdenciário crescem os encargos do Estado, porque tem que recolher uma importância cada vez maior ao Fundo, e manter os encargos do sistema de repartição. A situação de alguns estados, tratada a adiante, confirma isso.

### **C) Regime de previdência complementar**

Em 15/10/2015, foi promulgada a Lei Complementar nº 14.750 que instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos efetivos. Ela também autorizou a criação da entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Serviço Público do Estado do Rio Grande do Sul (RS-Prev), que administrará a previdência nos moldes das leis complementares federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2000.

As contribuições, em **igual percentual** entre servidores e Estado, constituirão um fundo em regime de capitalização. Elas incidirão sobre a parcela excedente ao teto do Regime Geral. A adesão tem **caráter facultativo** e se destina ao pagamento dos benefícios previdenciários dos servidores no regime de **contribuição definida**. A contribuição é no máximo 7,5%.

A grande economia da previdência complementar se verificará no longo prazo, porque sobre os valores que excedem ao teto do Regime Geral (hoje R\$ 5.189,82), no momento da aposentadoria o valor correspondente do benefício deve estar depositado num banco. Como o regime é de contribuição definida, cessa o compromisso do Estado.

No curto e médio prazo não há economia, porque o Estado continuará em benefício definido até o teto do Regime Geral. Para as parcelas excedentes, em vez de recolher 14%, recolherá no máximo 7,5%. Na hipótese de 7,5%, que é a mais provável, o reflexo para o Estado será de 15%, porque a parcela recebida do servidor vai para o fundo de capitalização, junto com a sua de igual valor.

A vantagem do regime complementar está na garantia que o servidor terá em receber os recursos depositados, mesmo que com as contribuições atuais seja reduzido, conforme vimos. Essa garantia está no artigo 26 da Lei 14.750/2015, que assim se expressa:

*Art. 26 – A RS-Prev manterá controle das reservas constituídas em nome do participante, registrando contabilmente as contribuições deste e do patrocinador.*

#### 4.1.1 . Contribuições previdenciárias

A tabela 4.2 trás as contribuições dos servidores do Estado do RS para a previdência social desde 1982. Inicialmente só havia pagamento de contribuição para o custeio das pensões e para a saúde (5,6% e 3,4%, respectivamente). .

Para as aposentadorias, que ocorriam pelo valor integral da remuneração, não era exigida contribuição. Ocorre que até 1998 a inatividade era considerada como um período complementar do serviço público. Foram as emendas constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 que deram ao serviço público um caráter atuarial e contributivo. A Emenda 41/2003 deu a seguinte redação ao artigo 40 da Constituição federal:

*Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

Conforme citado, até 1982 a contribuição era de 5,4% e para as pensões. Mas, como nos planos de um modo geral não há contribuição para as pensões, podemos dizer que o percentual citado era uma contribuição previdenciária. O total da contribuição era 9%, porque 3,6% eram destinados à saúde.

Em 1995 houve uma contribuição suplementar de 2% que, na prática, ficou em 1,82% porque incidia sobre o líquido da remuneração (91%), que posteriormente foi mantida somente para os servidores ativos.

Somente em julho de 2004 é que as contribuições passaram a 11%, sendo reajustadas para 13,25% a partir de 5/4/2013, alteradas, finalmente, para 14% no final de dezembro de 2016. Foi mantida a contribuição para saúde, que baixou para 3,1% (Lei 12.066/2004).

A contribuição patronal foi estabelecida como o dobro da contribuição dos servidores no regime de repartição simples (RPPS) e igual, no caso dos regimes de capitalização, tanto no Fundoprev, como na previdência complementar (RS-Prev).

De qualquer forma, com exceção desta última que segue o regime de **contribuição definida**, os outros sistemas, tanto o Fundo Financeiro como o Previdenciário (Fundoprev), seguem o regime de **benefício definido**. Isso quer dizer que o Estado segue com a obrigação de complementar o valor dos benefícios estabelecidos em lei, inclusive da parcela inferior ao teto do Regime Geral, quando ocorre a previdência complementar.

4.2. Histórico das contribuições previdenciárias			
Datas	Alíquotas	Contribuições	Legislação
Desde 1982	5,4%	Custeio das pensões. Total 9%, sendo 3,6% para a saúde, alterado p/ 3,1%, lei 12066/2004	6.672/82
1995	2,0%	Contrib.previdenciária suplementar Posteriormente somente ao serv.ativos	10.588/95 LC 11476/2000
julho/2004 07/01/2005	11% *	Contribuições para o RPPS Militares voltam para 7,4%	LC 12.065 Adin 70010738607
agosto/2010	7,5%	Contribuição dos militares (ativos, inativos e pensionistas)	Lei 13.431/2010
março/2011 18/07/2011	11,0% 14,0%	Idem Com redutor para os menores salários, com cobrança suspensa por decisão judicial	Idem LC 13.757/13.758 de 2011
05/04/2013	13,25% **	Suspensas pelo TJ-RS e confirmas pelo STF	14.015/14016/2012
29/12/2016	14% ***	Contribuição servidores civis	14.967/2016
29/12/2016	14% ***	Contribuição servidores militares	14.968/2016
Fonte: Parecer Prévio Tribunal de Contas, 2015, p.181/183 e leis 14.967 e 14.968.			
(*) Posteriormente, os inativos e pensionistas passaram a 11% somente sobre o que exceder ao teto do RGPS e os militares voltam a 5,4%.			
A contribuição patronal no RPPS passou a ser o dobro da contribuição do servidor.			
(**) Patronal de 26,5% no RPPS e de 13,25 no Fundoprev - capitalização.			
(***) Patronal 28% no RPPS e de 14% no Fundoprev - capitalização.			

Por isso, o déficit medido como a diferença entre a despesa e a soma das contribuições (servidores e patronais) não exprime o verdadeiro desembolso do Estado, que é medido pela diferença entre a despesa com previdência e a contribuição dos servidores. O fato de a contribuição patronal ser um direito dos servidores e uma obrigação do Estado, não retira deste o alto encargo que ela representa.

#### 4.2. Os desequilíbrios dos sistemas

O Regime Próprio dos Servidores - RPPS, conforme citado, foi dividido em Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O primeiro deles é estruturado sob o sistema de repartição simples que apresenta um enorme desequilíbrio, decorrente seu maior problema estrutural, que será tratado em seguida.



Também apresenta enorme desequilíbrio, por razões diferentes, o Plano Previdenciário, estabelecido sob o regime de capitalização, composto de Fundoprev-Militar e Fundoprev – Civil.

#### **4.2.1. Regime de Repartição simples**

Segundo a Portaria MPAS nº 7.796, de 28/02/2000, regime de repartição simples “*é aquele em que as contribuições pagas por todos os servidores, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em um determinado período, deverão ser suficientes para pagar os benefícios decorrentes dos eventos ocorridos nesse período.*”.

O Regime de repartição, ou regime de repartição simples, ou regime de caixa, trata de calcular as contribuições necessárias e suficientes, a serem arrecadadas em determinado período de tempo, para atender, somente e tão-somente, ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período de tempo. Portanto, não prevê a formação de reservas, pois no método puro não há sobras.

O regime de repartição é também denominado de solidariedade entre as gerações, porque os servidores atuais pagam os benefícios dos atuais aposentados, esperando que os futuros servidores lhe façam o mesmo.

É o regime utilizado pelas previdências públicas em quase todos os países do mundo. É chamado também de regime orçamentário, porque envolve as receitas e despesas do exercício corrente.

Apresenta uma enorme sensibilidade a variáveis demográficas (natalidade e longevidade), às taxas de desemprego e à informalidade das relações de trabalho, esta última tão marcante no Brasil. Apresenta um problema estrutural, que é **o crescimento maior do número de beneficiários do que o de contribuintes**. Por isso é que, segundo os mesmos autores, só deve ser utilizado nos sistemas que tenham alcançado um estado estacionário, onde a relação entre as despesas previstas e a massa de participantes se mantenha constante no tempo e apresente estabilidade.

Segundo eles, os efeitos da longevidade, cada vez mais crescente, e o **grau de generosidade na elevação do valor dos benefícios e nos critérios**

**de sua concessão – carência, idade mínima, etc.** – incidem diretamente nos custos previdenciários, podendo elevá-los a níveis críticos.

No regime de repartição simples, o equilíbrio do sistema previdenciário é dado pela equação:

$$cN = aB ,$$

Onde:

'c = Alíquota média de contribuição previdenciária

N = Número de contribuintes do sistema

'a = Taxa de reposição, ou seja, a razão entre o valor médio das aposentadorias e pensões e o valor dos vencimentos e demais vantagens.

B = Beneficiários do sistema.

Um simples olhar sobre essas variáveis é o suficiente para mostrar não só a dificuldade para a redução do déficit previdenciário estadual, como sua própria estagnação. Senão, vejamos:

**Alíquota de contribuição:** Além da dificuldade em aumentá-la, o aumento necessário seria um confisco insustentável na remuneração dos servidores.

**Número de contribuintes:** O aumento seria ainda pior para o Estado, que, para ficar com 14%, despenderia 100%.

**Taxa de reposição:** Seria a redução do valor inicial da aposentadoria em relação à última remuneração. Isso será obtido em parte com a adoção da média de que trata a legislação em vigor, limitada a determinadas condições, tratada em item próprio. É claro que uma reforma constitucional pode estabelecer uma redução na taxa de reposição, como um limite de 70%, por exemplo, mas isso apresenta grande custo político.

**Beneficiários do sistema:** É uma variável que pode ser modificada pelo Poder Público, mediante o alongamento da idade mínima e do tempo de contribuição para a aposentadoria. Esse procedimento deve ser adotado em relação às aposentadorias especiais tratadas em item próprio.

Aliás, o alongamento da idade mínima age em duas direções: aumenta o tempo de contribuição e reduz o de fruição do benefício.

Outro fator que necessita ser revisto também são as **pensões por morte**, tanto pelo valor inicial (a), como pelo número de beneficiários (B), com o estabelecimento de condições para sua concessão e duração. O Regime Geral já fez sua modificação por meio da Lei nº 13.135 de 2015.

#### **Desequilíbrio inevitável:**

Estando a alíquota de contribuição **agora** em 42% (14% x 3) e considerando que as remunerações médias são 1,5 vezes a inicial, para pagar a integralidade da remuneração, seriam necessários 3,6 servidores para manter o equilíbrio ( $1,5/0,42 = 3,6$ ). E a relação da despesa com ativos e inativos e pensionistas está 0,75 (Proposta Orçamentária para 2018, p.64). Assim sendo, temos 4,8 vezes de contribuição a menor do que o necessário para o equilíbrio previdenciário ( $3,6/0,75 = 4,8$ ). E isso, desconsiderando a contribuição patronal. O número 1,5 foi uma estimativa do valor médio dos vencimentos entre 100 e 200, em todo o período laboral.

#### **4.2.2. Encargos previdenciários duradouros**

Mesmo que aos servidores que ingressaram no Estado a partir 15/10/2015 seja aplicada do regime de previdência complementar, a situação atual vai perdurar por várias décadas. O plano de capitalização (Fundoprev), adotado para os que ingressarem a partir de 18/07/2011, mantém as mesmas regras previdenciárias do regime de repartição, inclusive o **benefício definido**.

A tabela 4.3 mostra que entre o final de 2003, quando acaba definitivamente as aposentadorias com integralidade e paridade para as categorias que foram atingidas pelas reformas, e dezembro/2015, foram inativados na Administração Direta e Fundações 36.746 servidores. Não houve reposição integral, caso em que a variação dos ativos seria zero. Da mesma forma, não havendo reposição, a variação dos inativos é igual a dos ativos, com sinal contrário. A diferença entre as variações, na ordem de 16.537 servidores constitui a reposição.

Tabela 4.3. Pessoal da Administração Direta e Autarquias existente em dezembro de 2003 e 2015

SERVIDORES	dez/03	dez/15	VARIAÇÃO
<b>ATIVOS</b>	<b>180.128</b>	<b>159.919</b>	<b>-20.209</b>
Adm.direta	175.791	155.689	-20.102
Autarquias	4.337	4.230	-107
<b>INATIVOS</b>	<b>120.218</b>	<b>156.964</b>	<b>36.746</b>
Adm.direta	114.314	152.227	37.913
Autarquias	5.904	4.737	-1.167
<b>REPOSIÇÃO</b>			<b>16.537</b>

Fonte: Boletim de Pessoal da Sec.Fazenda, agosto/2017.  
Obs.: Contratados educação 18.286 em julho/2016 (Seduc).

Esse número de servidores deveria ser os que, com certeza, já estão enquadrados no critério do benefício pela média das maiores remunerações em 80% do período, de 1994 para cá ou do ingresso, se posterior a essa data. Mas não há como saber quanto neste contingente foi a variação dos professores contratados pela Educação e nem dos servidores da Segurança, que ainda mantêm a integralidade e paridade, porque não foram atingidos pelas últimas reformas.

De qualquer forma havia em 2015 em torno de 160 mil servidores que serão aposentados ou pela integralidade ou pela média da remuneração, acima citada. Todos são contemplados com **benefício definido**. Desse número devem ser deduzidos em torno de 18 mil professores contratados que não pertencem ao RPPS.

Esse contingente de servidores, conforme seja a data do ingresso, o tempo de contribuição ou idade mínima exigida no momento da aposentadoria (nenhuma, 50, 55 e 60 anos) se estenderá por muitas décadas, evidentemente, que com redução anual significativa. Mas representará um enorme desembolso para o Estado.

E mesmo pode ser dito daqueles servidores que ganham abaixo do teto do Regime Geral, tendo em vista sua quantidade e à precocidade das aposentadorias propiciarão um dispêndio de recursos alto e crescente do Estado, com depósito no Fundo ou como complementação de aposentadoria, por terem continuado no **benefício definido**.

Nesse caso, embora as remunerações sejam menores, a quantidade envolvida é muito grande. No item 36 consta a projeção oficial dos dois planos para o período 2015-2089.

Da mesma forma, as **pensões por morte**, na ausência de mudanças nas regras, propiciarão grandes desembolsos.

### **Situação nos outros estados**

Estudo recente que faz parte da Carta de Conjuntura nº 37, 4º trimestre de 2017, do IPEA, item 2.4, p.9, informa que os estados de MG, RN, SC, SE e o Distrito Federal, o regime voltou a ser repartição simples, com o fim da segregação das massas.. A causa disso é o crescimento da despesa previdenciária, que inclui o pagamento dos atuais inativos mais o recolhimento para o fundo de capitalização e não utilização da contribuição dos servidores, que também vai para o fundo. Outro aspecto a destacar é o fato de apenas oito estados terem implantado o regime de previdência complementar.

O Estado do Paraná tem o fundo de previdenciário mais antigo do Brasil, embora não tenha criado o regime de previdência complementar. Entre os dez principais estados, apresenta a segunda maior taxa de crescimento da despesa previdenciária entre 2016/2006 (8,2%) e a primeira no período 2011-2014 (13,5%). A causa do crescimento do último período decorreu também do alto reajuste concedido aos ativos.

#### **4.2.3. Regime de capitalização (Fundoprev)**

Desenvolvemos um cálculo visando constatar se os valores recolhidos mensalmente, consideradas as variáveis paramétricas vigentes, propiciam aos funcionários uma aposentadoria correspondente a 80% da média das maiores remunerações no período laboral. Se isso não for atingido, o Estado tem a obrigação de completá-la, porque o regime é de **benefício definido** (Art.19 da Lei 13.758/2011).

##### **a) Critérios utilizados**

No desenvolvimento deste trabalho foram consideradas as seguintes hipóteses:

- Vantagens funcionais como: triênios de 3% a cada três anos; adicionais de tempo de serviço de 15% a cada 15 anos e mais 10% aos 25 anos, mais quatro promoções de 5% cada uma. Para os professores foram consideradas quatro promoções de 10% cada uma e computados oito triênios de 5% cada um, não cumulativos. O procedimento obedeceu ao disposto na legislação estadual.
- Taxa de juros de 3% ao ano; Também a 4%.
- Alíquota de contribuição previdenciária de 28%;
- Expectativa de vida no **momento da aposentadoria** de 80 anos para os homens e 83 anos para as mulheres (professor: 79 e professora: 82), de acordo com tábula de mortalidade do IBGE para 2014, com arredondamento dos decimais para baixo ou para cima;
- Construção das tabelas com a remuneração em relativos, sendo 100 o valor da remuneração inicial mensal.
- Salário de benefício calculado de acordo com a média de 80% das maiores remunerações do período contributivo.
- Não estão incluídos a pensão por morte e outros itens de natureza aleatória.

#### **b) Contribuições e benefícios de equilíbrio**

A soma das contribuições mensais no final do período contributivo forma o montante de uma renda, assim calculado:

$$M_n = Cm (1+i)^{\frac{1}{2}} + M_{n-1} (1+i)$$

$$M_1 = Cm (1+i)^{\frac{1}{2}}, \text{ mas } Cm = p$$

$$M_2 = p_2 (1+i)^{\frac{1}{2}} + (1+i) M_1$$

$$M_3 = p_3 (1+i)^{\frac{1}{2}} + (1+i) M_2$$

T

$$M_n = \sum_{n=1}^T p_n (1+i)^{\frac{1}{2} + (n-1)} M_{n-1}$$

**Onde:**

$M_n$  = Montante de uma renda num momento dado.

$i$  = taxa de juros esperada.

$p_n$  = termo da renda ou contribuição mensal.

$(1+i)^{1/2}$  = capitalização com a taxa média anual.

$t$  = período laboral.

Como o cálculo não adota os dados mensais, corrigimos a prestação do ano corrente pela metade da capitalização anual, assim:  $(1+i)^{1/2}$ .

A Matemática Financeira oferece a fórmula para o cálculo de uma renda, como é o caso em tela. No entanto, a fórmula é aplicada quando os pagamentos mensais, ou termos, são iguais, que não é o caso.

O montante das contribuições no final do período contributivo ( $M_t$ ) corresponde ao valor presente líquido das aposentadorias a serem concedidas ( $VPA_{n=0}$ ). Foi feita a igualdade numa mesma data focal, que torna os valores equivalentes.

O sistema estará em equilíbrio quando o montante das contribuições formadas ao longo da vida ativa a uma determinada taxa de juros for igual à soma dos benefícios a serem concedidos descontados à mesma taxa de juros no período laboral, na data zero do período de benefício. Os 'benefícios constituem os termos ( $p$ ) de uma renda certa postecipada.

O valor presente dessa renda ou das aposentadorias ( $VPA$ ) é igual ao valor presente dos benefícios futuros. A Matemática Financeira já oferece as fórmulas próprias para esse cálculo.

Desenvolvendo-se, tem-se:

$$VPA = p \cdot \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$$

Então:

$$p = VPA \cdot \frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Onde:

VPA = Valor presente das aposentadorias;

n = Período total de sobrevivência, quando ocorre a percepção do benefício;

p = termos da renda ou benefício mensal.

i = taxa de juros.

### c) Contribuições necessárias muito além da vigente

A tabela 4.4 mostra o quanto um funcionário, homem e mulher; um professor, também de ambos os sexos, trabalhando durante o período exigido pela legislação para obter a aposentadoria, com a atual contribuição de 28% (14% do servidor e 14% do Estado) forma de benefício anual ( termo da renda). A taxa de juros real considerada é 3% anual. Mostra também a média salarial determinada pela legislação e a relação entre ela e o benefício calculado.

Valores salariais em relativos de base 100.				Taxa de juros: 3% aa.			
Descrição	Tempo de contrib.	Idade no momento aposent.	Sobrevivência momento aposent.	Valor atual	Média salarial	Relação A/B	Contribuição necessária (*)
				A	B	C	D
Funcionário	35	60	20	2.041,13	2.020,41	101,0%	27,7%
Funcionária	30	55	28	1.228,30	1.913,68	64,2%	43,6%
Professor	30	55	24	1.457,32	2.088,13	69,8%	40,1%
Professora	25	50	32	878,17	1.923,35	45,7%	61,3%

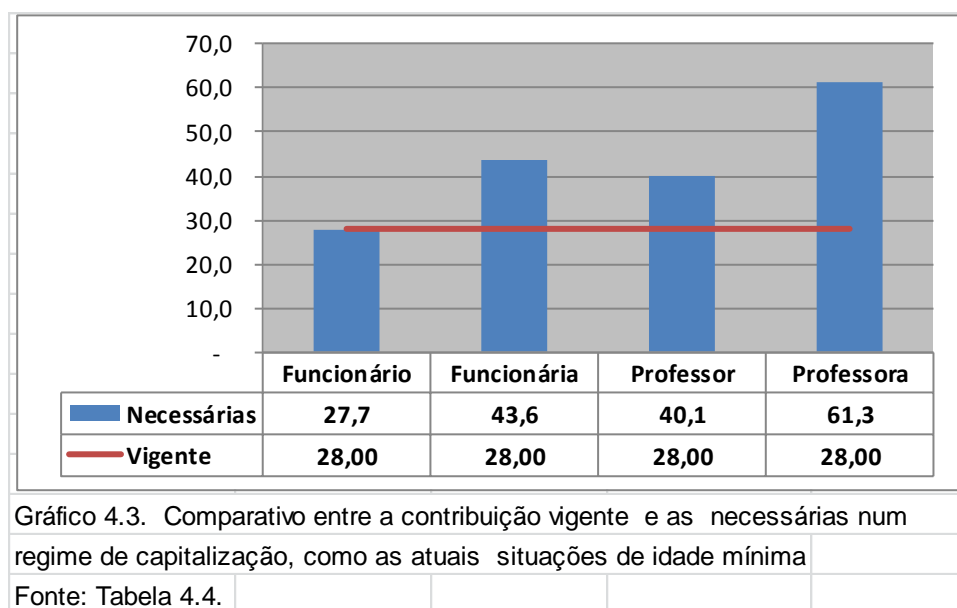
Fonte: Tabelas 4.9.1 4.9.4, no final do capítulo.  
 Considera a contribuição do servidor de 14% e total de 28%.  
 (\*) Não inclui pensões e despesas administrativas.

Observa-se que apenas o funcionário, com 101%, faz contribuição suficiente. A funcionária faz apenas 64,2%, o professor, 69,8% e a professora, somente 45,7%. Isso se deve à combinação de aposentadoria precoce com maior expectativa de vida.

O gráfico 4.3 mostra para cada um dos casos a contribuição vigente (28%) e a necessária, que seria de 27,7% para o servidor, 43,6% para a



servidora, 40,1% para o professor e 61,3% para a professora. Nesse cálculo não está incluída a pensão por morte.



Cabe destacar, ainda, que no caso da Segurança, onde as regras são as mesmas da Educação, mas não há exigência de idade mínima, o desequilíbrio é ainda maior. E para complicar ainda mais, aposentam-se pela **integralidade**, porque as últimas reformas não a atingiram.

Não há a menor possibilidade de haver equilíbrio atuarial com as atuais idades mínimas para aposentadoria, a não ser com taxas de juros tão altas que não se concretizam no longo prazo.

O fator agravante disso é que o Estado terá que complementar o valor das aposentadorias, por ser **benefício definido**.

Todos os cálculos que deram origem a tabela 4.4 e ao gráfico 4.3 constam das tabelas do Apêndice, item 4.9.

### c.1) Cálculo alternativo com taxa de juros de 4%

Adotando-se a taxa de juros de 4%, a situação é a que consta da tabela 4.4.1. No caso, somente para o homem, que se aposenta aos 60 anos e com 35 de contribuição, a taxa é suficiente, ou melhor, superior à necessária, sem considerar as pensões, repetindo.

Para as demais hipóteses continua não havendo equilíbrio, a menos que a contribuição seja muito maior, conforme última coluna da tabela citada.

Desconhecemos qual a taxa mais adequada no longo prazo, porque existem muitas variações no decorrer do tempo. Nos últimos dez anos, a taxa real de juros, considerando a taxa Selic descontada da variação do IPCA foi em média 4,5%. Mas no período, ocorreram muitas variações que podem ser observadas no gráfico 4.4, sendo quatro anos com variação inferior a 3%.

Tabela 4.4.1. Contribuição necessária num regime de capitalização, considerando a razão 1X1							
Valores salariais em relativos de base 100.				Taxa de juros: 4% aa.			
Descrição	Tempo de contrib.	Idade no momento aposent.	Sobrevida momento aposent.	Valor atual	Média salarial	Relação A/B	Contribuição necessária (*)
				A	B	C	D
Funcionário	35	60	20	2.678,33	2.020,41	132,6%	23,1%
Funcionária	30	55	28	1.610,98	1.913,68	84,2%	37,5%
Professor	30	55	24	1.881,03	2.088,13	90,1%	34,4%
Professora (**)	25	50	32	1.133,92	1.923,35	59,0%	47,5%

Fonte: Tabelas 4.9.1 4.9.4, no final do capítulo.  
 Considera a contribuição do servidor de 14% e total de 28%.  
 (\*) Não inclui pensões e despesas administrativas.  
 (\*\*) Professora com taxa de juros de 5% faz 75,7% e necessitaria para 100% uma taxa de 37%.

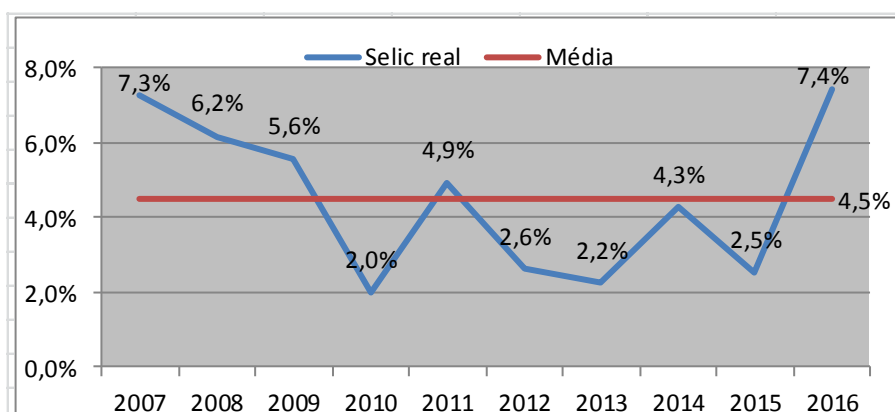


Gráfico 4.4. Taxa Selic real no período 2007-2016

Fonte dados brutos: Bacen e Ipea-Data.

Cálculos próprios, sendo :  $r = (1+i)/(1+j)-1$ , sendo:  $i$ =Selic nominal e  $j$  = variação do IPCA.

#### 4.2.4. Aposentadorias especiais o fator de desequilíbrio

As aposentadorias especiais são o principal fator do desequilíbrio entre as contribuições necessárias e a vigente, mesmo no regime de capitalização.

A precocidade das aposentadorias ocorre principalmente na Educação e na Segurança Pública, onde estão 73% dos servidores ativos da Administração Direta. Na Educação, as aposentadorias ocorrem com 30 anos de contribuição para os homens e 25 para as mulheres. Na Segurança Pública o tempo exigido é igual ao da Educação, só que, em vez de tempo de contribuição, é **tempo de serviço**. E os servidores ainda são contemplados com a **integralidade da renumeração**, mesmo os que ingressam atualmente, porque não foram atingidos pelas últimas reformas. Quanto à idade mínima, a exigência é de 50 anos para as mulheres e de 55 anos para os homens. Já na Segurança Pública **não há exigência de idade mínima**, apenas 15 anos (mulher) e 20 (homem) na atividade fim.

Para o restante de 27% dos servidores, consideramos que a metade seja formada por mulheres, que se aposentam com 30 anos de contribuição e 55 de idade.

Essas distorções e outras permitem que ocorra exrecência da existência de 21 coronéis na ativa e 497 na reserva, conforme publicado no jornal Zero Hora em 17/07/2015. A situação de hoje talvez tenha se modificado e, provavelmente, para pior (Tabela 4.5).

Tabela 4.5. Servidores ativos da Administração Direta contemplados com aposentadorias especiais			
ÓRGÃOS	SERVIDORES ATIVOS	%	IDADE MÍNIMA
<b>SEGURANÇA</b>	<b>37.750</b>	<b>22,6%</b>	
BRIGADA MILITAR (*)	26.666	16,0%	<b>SEM EXIGÊNCIA</b>
DEMAIS	11.084	6,6%	<b>SEM EXIGÊNCIA</b>
<b>EDUCAÇÃO (**)</b>	<b>84.364</b>	<b>50,6%</b>	<b>50 e 55</b>
<b>SOMA</b>	<b>122.114</b>	<b>73,2%</b>	
MULHERES		13,4%	<b>55</b>
<b>SUBTOTAL</b>		<b>87,0%</b>	
<b>ADM.DIRETA</b>	<b>166.767</b>	<b>100,0%</b>	
Fonte: Boletim de pessoal da Fazenda de 31/12/2012.			
(*) Coronéis: 21 na ativa e 497 na reserva (96% (ZH, 17/7/2015, p.10)			
(**) Exceto os contratados.			

Deve ser destacado que nos principais países do mundo, as aposentadorias ocorrem com 65 anos e até 67 anos de idade. O tratamento

dado às mulheres é igual ao do homem e, nos países, onde ele é diferente, a idade mínima exigida é de 60 anos.

A sociedade está envelhecendo e cada vez mais e, por isso, temos menos pessoas em idade ativa em relação àquelas em idade de aposentadoria. No Estado não é diferente. Na década de 1980, quando ingressaram os que estão se aposentando hoje, a despesa com inativos era 32% da folha, hoje é 57%, quase o dobro. Manter as mesmas regras numa realidade que varia constantemente significa regredir

*Thomas Piketty*, que não pode ser chamado de neoliberal, porque é um autor de esquerda, diz na sua obra “*O Capital no século XXI*, p.476, o seguinte:

*“ Num mundo onde as pessoas vivem até os oitenta e noventa anos, é difícil conservar os mesmos parâmetros escolhidos numa época em que se vivia até os sessenta e setenta anos. Além do mais, o aumento do início da aposentadoria não é só uma maneira de aumentar os recursos disponíveis para os assalariados e os aposentados (o que sempre é bom, tendo em vista o fraco crescimento). Corresponde também a uma necessidade de realização individual no trabalho ...”*

#### **4.2.5. Reforma da previdência**

Está em debate no Congresso Nacional a PEC 287/2016 que propunha uma reforma bastante ampla na previdência, mas que, aos poucos veio sofrendo exclusões de seus conteúdos.

Atualmente, mesmo com as exclusões citadas, não se sabe se ela será aprovada, porque, apesar das evidências dos déficits provocados pelos gastos com inativos e pensionistas, foi realizada uma CPI que, incompreensivelmente, acusou a inexistência de déficit na previdência.

Resumidamente, destacamos as mudanças importantes com reflexo na previdência estadual:

**Geral:** Aposentadoria aos 65 anos (homens) e 62 (mulheres). Benefício: 70% da média de todo o período, aos 25 anos, podendo chegar a 100% com 40 anos de contribuição. Estabelece uma transição com pedágio de 30% sobre o que falta do período de contribuição. Quando à idade mínima se integralizará

em 2028 (homem) e 2032 (mulher). Mantém exceções para os que ingressaram no serviço público até 31/12/2003.

**Professor:** Aposentadoria aos 60 anos (ambos os sexos), com 25 anos de contribuição. Segue as mesmas regras gerais, inclusive na transição, levando em consideração que o professor é exigido um tempo de contribuição menor de 5 anos.

**Policiais:** Aposentadoria aos 55 anos (ambos os sexos). Tempo de contribuição 25 anos (mulheres) e 30 anos (homens). Tempo na atividade fim: 15 e 20 anos, respectivamente, mulher e homem. A cada dois anos sobe um ano, atingindo 20 e 25 anos, respectivamente.

**Dois aspectos importantes:** Um deles é que não haverá mais aposentadorias por **tempo de contribuição**, devendo ser conjugados os dois fatores: idade mínima e tempo de contribuição. Outro aspecto é a **média**, que passa a ser de **todo o período** e não mais das maiores remunerações em 80% do período.

#### **4.2.6 – Regime de previdência complementar**

Para a previdência complementar, consideramos também que a parcela excedente ao teto do Regime Geral receba todas as vantagens funcionais do servidor ao longo da carreira. Consideramos, em vez da média, o valor da última remuneração (parte excedente ao teto do Regime Geral) e com esta correlacionamos o termo da renda ou o valor do benefício a ser recebido ao longo da sobrevivência do servidor, calculada de acordo com o IBGE, conforme sintetizado na tabela 4.6.

Tabela 4.6. Parcela adicional à última remuneração excedente ao teto do Regime Geral, com a taxa de 7,5% do servidor e do Estado, conforme tempo de contribuição e expectativa de vida no momento da aposentadoria (IBGE)			
Taxa de juros	Termo da renda*/Excedente ao teto do INSS		
	Servidor	Servidora	Professora
3,0%	45,2%	27,8%	24,5%
4,0%	59,4%	36,4%	31,6%
<b>Tempo cont.</b>	35	30	25
<b>Sobrevida</b>	20	28	32
Fonte: tabelas 4.9.5, 4.9.6 e 4.9.7.			
(*) Benefício complementar mensal após a aposentadoria.			

Nela se vê que um servidor do sexo masculino receberá durante 20 anos, a uma taxa de juros de 3%, 45,2% do excedente da última remuneração, indo para 59,4% quando a taxa de juros sobe para 4%.

Já a servidora que contribui por menos tempo (30 anos), deve durante 28 anos, receber apenas 27,8% ou 36,4%, com a taxa de juros de 4%.

A professora, por contribuir por 25 anos e receber durante 32 anos, recebe apenas 24,5% ou 31,6%, com a taxa de juros de 4%.

Todos os cálculos constam das tabelas 4.9.5, 4.9.6 e 4.9.7 no anexo de tabelas, na parte final.

#### 4.3. No longo prazo, uma troca de seis por meia dúzia

O **Plano Previdenciário** concebido sob o regime de capitalização seria uma das soluções para o problema previdenciário estadual, mas não o é, pelas seguintes razões:

- Manteve o regime de **benefício definido**;
- As atuais idades mínimas só permitem o equilíbrio, mediante taxas cujos valores extrapolam os limites do razoável, além de serem consideradas confisco salarial pelo STF;

- Tudo o que não for coberto permanece como obrigação do Estado que cresce pelo aumento da massa de novos servidores e com o crescimento das remunerações, devido às vantagens funcionais.
- A situação das finanças estaduais não permite manter de forma permanente o recolhimento de uma alíquota de 14% e abrir mão de igual importância decorrente da contribuição dos servidores. Isso, na prática, corresponderia a **conceder um reajuste de 28% nas remunerações**, conforme já citado.
- O Regime de previdência complementar amenizará a situação, porque sobre a parcela excedente ao teto do Regime Geral a contribuição do Estado é de 7,5%, mas haverá grande crescimento, conforme já referido, na massa salarial dos que ganham abaixo do citado teto, que continuam amparados pelo **benefício definido**.

As referências ao benefício não é uma crítica ao Plano estadual, porque assim estabelece a Constituição federal.

No Parecer Prévio do TCE de 2015, p.183, tabela 1.130, consta um cálculo atuarial para o Fundoprev que aponta para a necessidade de contribuição patronal suplementar que varia de 0,29% a 2,34% por trinta e três anos, entre 2017 e 2049. Com o aumento da alíquota para 14%, esse cálculo mudará um pouco, mas continuará apontando a necessidade de mais recursos por parte do Estado. Isso é mais uma razão que mostra a inconsistência do Plano Previdenciário com as atuais regras paramétricas.

A tabela 4.7 e dos gráficos 4.5 e 4.6 mostram a evolução dos resultados previdenciários e dos saldos financeiros do **Plano Financeiro e do Plano Previdenciário** para o período 2015-2089.

#### **a) Plano Financeiro**

O Plano Financeiro o reduz o déficit de R\$ 8.473 milhões em 2015 para apenas R\$ 15 milhões em 2089. Da mesma forma, o saldo financeiro passa de R\$ 8.473 milhões em 2015 para R\$ 330.043 milhões em 2089, ambos negativos.

Crescimento **real zero para os benefícios**, está inconsistente com o crescimento real dos salários, de 3,2% ao ano, por se tratar de regime de **benefício definido e observância do princípio da paridade** com os

servidores ativos. Isso ocorre para a quase totalidade dos servidores que ingressaram até 31/12/2003. Isso no longo prazo produz uma **enorme diferença**, porque essa massa de servidores ativos, aposentando-se na década de 2030, terá uma expectativa de vida de mais vinte anos. Soma-se a isso os benefícios já em vigor, cujos inativos estão com a idade média de 66 anos e os pensionistas com 65 anos.

Isso não ocorre com os que ingressaram a partir de 1/1/2004, independente do plano em que estejam, onde foi mantido o regime de benefício definido ( cálculo pela média e não pela integralidade), mas sem paridade com os ativos.

No entanto, ainda há uma exceção a essa regra, que são **os servidores da Segurança Pública**, que seguem os militares que não foram atingidos pelas últimas reformas. Esses, enquanto não ocorrer uma nova reforma que os inclua, continuarão se aposentando com 30 e 25 anos, respectivamente, para homem e mulher, **de serviço** e não de contribuição. E com direito à integralidade e paridade com os ativos. Seu peso nos ativos da Administração Direta é 30%.

#### **b) Plano Previdenciário**

O Plano Previdenciário, em regime de capitalização, a partir de 2070 começa a apresentar resultado negativo (o que arrecada é menor do que paga), atingindo R\$ 5.394 milhões de déficit em 2089 e o saldo financeiro atingindo apenas R\$ 22.533 milhões. O declínio do resultado orçamentário começa a se acentuar na década de 2040, quando começam a crescer os pagamentos.

E cabem algumas considerações sobre as hipóteses, consideradas, que são:

- Taxa real de juros de 5%, que, para o longo prazo, é excessiva.
- Em 2015 havia uma projeção que apontava um **déficit de R\$ 78,2 bilhões** em 2089 no saldo financeiro do Plano Previdenciário. Talvez a mudança na taxa de juros, de 4,5% para 5%, tenha motivado a mudança de déficit para superávit.
- Foi desconsiderado o fato de os servidores da Segurança Pública, que continuarão com aposentadoria especial de 30 e 25 anos e com direito à **integralidade e paridade** com os ativos.



- As alíquotas complementares que o Estado terá que repassar serão crescentes, o que não terá condições de cumprir, pelas razões já descritas ao longo deste texto.
- As propostas da nova reforma da previdência produzem alguma modificação nessa situação, mas não se sabe se ela será aprovada. E mesmo aprovada, permanecerá o período de transição.

Tabela 4.7. Projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência (RPPS)				
Projeção 2016. Referência: 2015-2089				
Valores em R\$ milhões.				
Anos	Plano Financeiro		Plano Previdenciário	
	Resultado	Saldo	Resultado	Saldo
2015	(8.473)	(8.473)	257	257
2020	(9.227)	(53.814)	866	3.655
2030	(8.982)	(146.271)	2.139	18.998
2040	(7.352)	(228.513)	3.633	48.810
2050	(4.323)	(285.426)	2.138	79.477
2060	(1.956)	(314.741)	392	90.193
2070	(657)	(326.455)	(733)	87.270
2080	(135)	(329.575)	(3.405)	64.268
2089	(15)	(330.043)	(5.394)	22.533

Fonte: RREO - 6º bimestre 2016.

Algumas hipóteses adotadas:		Financeiro	Previdenciário
Crescimento real dos salários		3,20%	3,20%
Crescimento real dos benefícios		0%	0%
Taxa real de juros anual		0%	5%
Inflação anual		4,5%	4,5%
Cresc.real do sal.mínimo e do teto INSS		0%	0%
Idade média da população:			
Ativos		47	34
Inativos		66	71
Pensionistas		65	19
Massa salarial mensal		490.170	80.769

- Mesmo tomando-se como aceitável as projeções oficiais, o crescimento do déficit a partir de década de 2070 e a conseqüente redução do saldo financeiro estão a indicar que o problema previdenciário voltará sob outra forma.

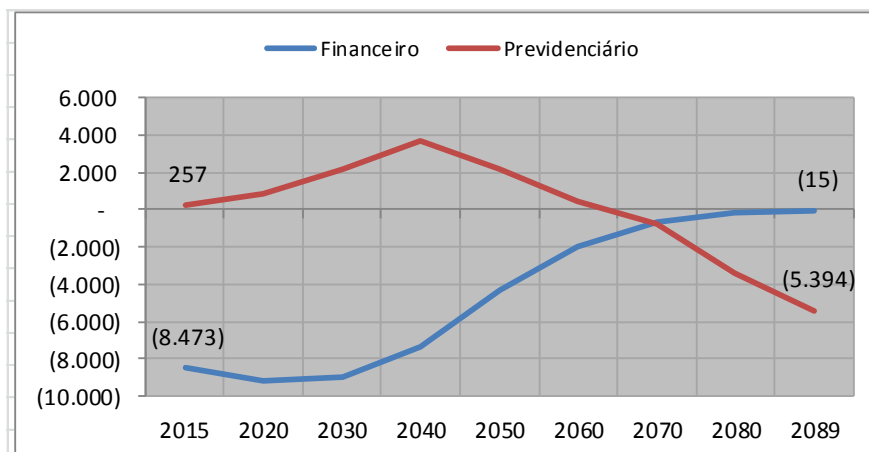


Gráfico 4.5. Resultado previdenciário dos planos Financeiro e Previdenciário  
Período: 2015 - 2089. Em milhões.  
Fonte: RREO - 6º bimestre 2016.

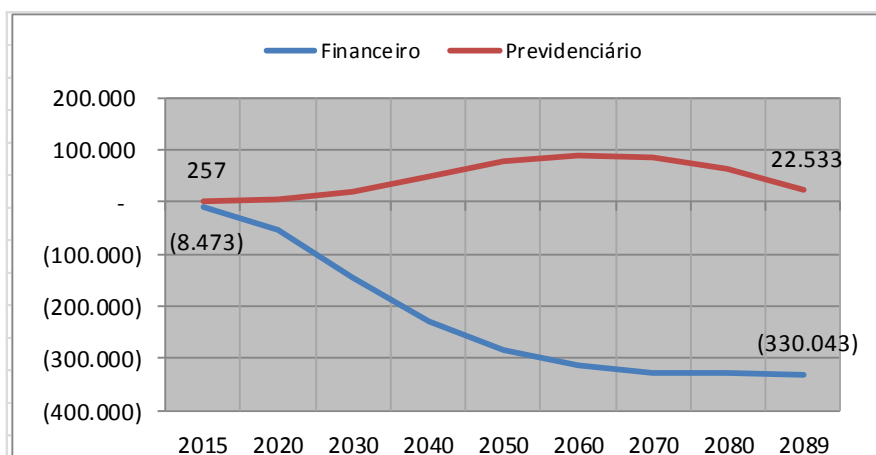


Gráfico 4.6. Saldo financeiro dos planos Financeiro e Previdenciário  
Período: 2015 - 2089. Em milhões.  
Fonte: RREO - 6º bimestre 2016.

## 5. Dívida: uma situação equacionada no longo prazo

O acordo geral da dívida de 1998, a despeito das críticas sofridas, foi o que salvou o RS e a maioria dos estados, especialmente os principais, do debacle financeiro. Para constatar isso, basta olhar o comportamento do crescimento da dívida do Estado até 1998 e após esse ano.

Mas o estoque da dívida, se quase não cresceu, deveria ter caído daquele ano em diante. Isso não ocorreu, porque, no acordo ficou estabelecido que a prestação da dívida não fosse paga na sua integralidade, mas no limite

de 13% da receita líquida real (RLR). O que excedia a esse limite, denominado “resíduos”, ficaria para ser pago posteriormente.

E esses resíduos passaram a crescer por três motivos:

- a) Ficaram dentro dos 13% as prestações de cinco operações anteriores mais as prestações da dívida intralimite do Proes.
- b) Da RLR foi excluído o Fundeb, que reduziu muito seu valor;
- c) O IGP-DI, indexador da dívida, que em 1998 variara o mesmo que o IPCA (1,7%), descolou-se deste, crescendo 38% acima até 2015.

Com isso, em 1999, os resíduos foram 53% da prestação calculada, formando numa média de 28,2% até 2014, quando deixaram de existir.

O valor do serviço da dívida intralimite em 2015 (último ano em que o pagamento foi integral) foi de R\$ 3.107.370 (Relatório da Dívida, tabela 1.6, p.16). Em relação à RCL representou 10,3%, um valor muito alto para um Estado que é deficitário apenas com a despesa de pessoal mais as outras despesas correntes.

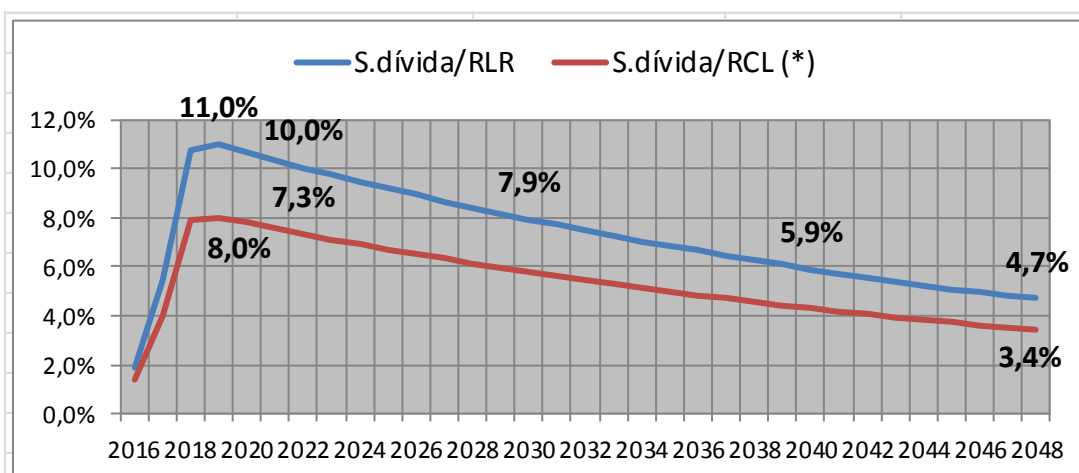
Urgia um acordo, para reduzir os juros, cuja taxa de 6% era muito alta para os padrões atuais, e para mudar o indexador para IPCA, que é o índice oficial que mede as metas de inflação. O ideal é que essa mudança retroagisse ao início do acordo, em 1998, mas isso não foi possível.

Depois de muitos anos de pleitos junto ao governo federal, em junho de 2016, com base na Lei Complementar nº 148, de 25/11/2014 (alterada pela LC 151/2015), saiu o seguinte acordo:

- a) Dilatação por mais 20 anos o prazo contratual;
- b) Redução da taxa de juros de 6% para 4%;
- c) Mudança do indexador de IGP-DI para IPCA.
- d) Desconto nas prestações por 24 meses, sendo 100% entre julho e dezembro/2016, e decrescente, na razão de 1/18 entre janeiro de 2017 e junho/2018. Era reduzido em 5,3% ao mês.
- e) Na ocasião ficou acertado um plano de pagamento das prestações que não haviam sido pagas por força de liminar.
- f) Deixou de existir o limite de 13% da RLR, passando as prestações a serem pagas integralmente, desaparecendo os denominados “resíduos”.

Com base nisso construímos um plano de amortização, que deu origem ao gráfico 5.1, que apresenta uma situação bastante aproximada da real.

Nele observamos que o serviço da dívida começa em 11% da RLR e vai decrescendo com o decorrer do tempo, porque a receita é crescente e a prestação é fixa em moeda constante. Em 2048 estará em 4,7% da RLR e 3,4% da RCL-LRF. Em relação à RCL, ele começa com 8%, indo para 3,4% em 2048, último do acordo.



Fonte: Cálculo próprio com base em dados oficiais.

(\*) RCL gerencial. Receita Líquida que pertence ao Estado.

(Local.: Dívida do Estado/Dív.Reneg.junho-2016 \_alter./Proj.G-500).

Mas a situação financeira do Estado é tão crítica, que ele só cumpriu o acordo enquanto a prestação ficava muito baixa. Bastou que os descontos fossem ficando menores para não conseguir pagar mais, quando conseguiu suspender os pagamentos por meio de liminar.

### 5.1. Regime de Recuperação Fiscal

Agora, o Estado está tentando aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, quando as prestações são zeradas por 36 meses, podendo ser renovado por mais 36 meses, quando o desconto de 100% das prestações passará a reduzir-se em 1/36 ao mês, a partir do primeiro após à renovação.

Ocorre que esse acordo, além da dívida, oferece a possibilidade para obter alguma operação de crédito, porque, mesmo assim, vão continuar

faltando ao Estado entre R\$ 1,5 a 2 bilhões anuais, se **renovada a majoração das alíquotas do ICMS**, que deixam de vigorar em 31/12/2018. Caso o governo não consiga aprovar, a importância que faltará deverá ser acrescida entre R\$ 2 bilhões a R\$ 2,5 bilhões.

O problema maior são as exigências dele, em que algumas estão listadas a seguir:

- Privatização de estatais
- Redução dos incentivos fiscais
- Não concessão de reajustes reais
- LRFE, que já foi editada.
- Elevação da alíquota previdenciária para 14%, já aprovada.
- Vantagens funcionais estaduais não superiores às federais
- Depósitos judiciais: fundo de 30% do estoque.
- Equilíbrio das contas públicas durante o Regime de Recuperação, no que está implícita a manutenção das alíquotas de ICMS.

Ocorre que a Assembleia Legislativa não quer autorizar o plebiscito para a venda das estatais, criando-se o impasse. O governo está tentando vender ações do Banrisul, um tipo de venda dos móveis da casa para comer. Mas o Estado, no curto prazo, não tem plano B. É um doente em estado terminal. Se não tomar o remédio (adesão ao RRF) morre, inevitavelmente. Se tomar, poderá se salvar.

## **6. Conclusões e recomendações**

O Estado do RS passa por enorme crise há décadas, crise essa que ficou insustentável, porque se agravou nos últimos anos, quando também se esgotaram todos os meios utilizados historicamente no enfrentamento dos déficits.

O Estado não sairá da crise sem um **projeto de estado**, um planejamento estratégico de longo prazo, que envolva todos os Poderes e órgãos especiais, partidos políticos, sindicatos, associações de classes e toda a sociedade organizada, contando ainda com a colaboração da imprensa. Tudo isso, porque a crise não será vencida sem medidas impopulares. O governo atual deu

alguns passos importantes, como a lei de responsabilidade fiscal estadual, regime de previdência complementar, renegociação da dívida, entre outros, mas falta muito por fazer.

Para sair da crise de forma permanente, o Estado precisa crescer economicamente e com isso aumentar a arrecadação, mas para isso necessita investir forte na infraestrutura e resolver o problema educacional, para o que necessita de recursos, que não são gerados fora do crescimento econômico.

Para a infraestrutura deverá contar inicialmente com parcerias público-privadas e, na educação, para o atendimento demanda educacional, compartilhar com as escolas particulares, por meio da compra de vagas. Mas isso deve ser feito gradativamente, para o atendimento incremental das matrículas e para evitar a nomeação de mais professores, quando forem surgindo novas vagas.

Esse processo contribuirá para a melhoria do ensino, que decorrerá da competição entre os dois sistemas e do aumento do salário do professor, em função da redução da sua quantidade. O ensino continuaria público sem ser, necessariamente, estatal.

Num segundo momento, com o crescimento econômico e com a contenção de despesa, seria formada uma margem para investir, para que possam ser realizados grandes investimentos na infraestrutura, o que contribuirá para atração de projetos externos, o que geraria um círculo virtuoso.

Outro aspecto que deve ser levado em conta é a demografia, que age contra nós, pela redução gradativa da população em idade ativa e pelo aumento daqueles contingentes que estão em idade avançada. Sobre isso nada podemos fazer, senão alterar as regras previdenciárias e o aumento da produtividade, que decorre de mais investimentos e de melhoria na educação.

Para isso, sugerimos a adoção das seguintes regras básica e/ou medidas:

1. A taxa incremental das despesas, em qualquer dos grupos, não pode exceder à da receita corrente líquida (RCL).
2. Os quadros de pessoal devem ser de tal forma estruturados, que tenham incrementos anuais inferiores ao da RCL, trazendo a despesa para os patamares estabelecidos na lei de responsabilidade fiscal

(LRF). Nos últimos anos foram implantados subsídios em algumas carreiras que, no longo prazo, gerarão incrementos muito maiores que o da RCL, em alguns cargos. O crescimento anual de cada cargo decorrente das vantagens funcionais não deveria ser superior a 1,5% ao ano, que, com o período de inativação, iria para 3%. O crescimento médio da RCL nos últimos anos ficou em torno de 4,2%. Mas se retirarmos o período 2007-2010, ele fica em 3,2%.

3. Os itens retirados do cômputo da LRF, em torno de 15% da RCL, contribuem para que a margem que “sobra”, deixe sem cobertura orçamentária parte do custeio, os investimentos e a dívida. A LRF estadual tem dispositivos que evitam isso. Por isso, é de fundamental importância seu cumprimento.
4. O quadro do magistério, considerando todos os níveis, classes e vantagens temporais, produzem um multiplicador correspondente a dez vezes o básico inicial da carreira. Com isso, não há como pagar o piso nacional, gerando enorme e impagável passivo trabalhista. Necessita ser modificado, mas para isso, o Estado precisa ter condições financeiras para oferecer alguma compensação aos professores.
5. Conforme já citado nas considerações, atender a demanda incremental ou a evitar a nomeação de mais professores, pela compra de vagas nas escolas particulares.
6. Fazer parcerias público-privadas, constituindo um fundo para isso, com a privatização de empresas e vendas de imóveis que estão fora de uso. Nesse rol não está incluído o Banrisul, porque é preciso passar por um estudo de custo-benefício antes de qualquer tomada de decisão.
7. Liderar um movimento nacional visando uma reforma da previdência que atenda às necessidades dos estados que não são necessariamente iguais às do Regime Geral e às dos servidores federais.
8. Alterar as idades mínimas para aposentadoria dos professores, dos servidores da segurança pública e da mulher. Um aspecto a considerar é que, com a precocidade das aposentadorias e o reduzido

período de contribuição, uma professora, por exemplo, necessitaria de uma alíquota de contribuição total de 61%. Como o regime é de benefício definido, a não alteração dessas regras inviabiliza qualquer regime de previdência. Na previdência complementar, onde o regime é de contribuição definida, o valor do benefício será muito reduzido. O prejudicado será o servidor.

9. Adaptar as regras das pensões por morte ao disposto na Lei 13.135/2015. Evitar a cumulatividade de aposentadoria com pensão ou qualquer outra que conduza a pagamentos acima do teto constitucional.
10. Alterar as regras estaduais de aposentadoria na Brigada Militar que permitem essa excrescência de quase 500 coronéis aposentados e pouco mais de 20 na ativa.
11. Evitar toda nova vinculação de receita, procurando reduzir as existentes.
12. Evitar também a indexação de uma despesa à outra. Isso pode prejudicar alguns, mas será positivo para o Estado. O que é bom ou ruim para a árvore não é necessariamente bom ou ruim para a floresta.
13. Manter a contribuição dos aposentados. Isso porque, de tempos em tempos, surgem movimentos para acabar com ela, havendo inclusive uma PEC nesse sentido.
14. Rever os salários iniciais de algumas categorias.
15. Alterar as regras de incorporação de funções gratificadas no momento da aposentadoria, passando-as para a média imediatamente.
16. Não conceder aumentos reais de salários
17. Conter o crescimento do custeio, de modo geral.
18. Propugnar pela alteração dos índices do FPE, que foram alterados para pior.
19. Rever algumas das desonerações fiscais.
20. Planejamento estratégico com a participação de todos, conforme referido no início dessas considerações.



## Referências bibliográficas

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RS.** LEIS estaduais 14.073/2012, 14.188 e 14.189/2012

**BRUNET**, Júlio Gregory. Despesa por funções no Estado do RS nos últimos 36 anos, 1971-2006.. Porto Alegre.

**GIAMBIAGI**, Fabio e **SCHWARTSMA**, Alexandre. Complacência. Rio de Janeiro, Elsevier, 2014.

**GIAMBIAGI**. Fabio e **CASTELAR**, Armando Pinheiro. Além da Euforia. Rio de Janeiro. Elsevier, 2012.

**GIAMBIAGI**. Fabio. Reforma da Previdência. O encontro marcado. Rio de Janeiro. Elsevier, 2007.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Balanços de diversos anos. Porto Alegre, CAGE. Secretaria da Fazenda.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Secretaria da Fazenda. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREOs. Diversos anos.

Relatórios de Gestão Fiscal dos anos 2014, 2015 e 2016.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral. Proposta orçamentária para 2018. Porto Alegre, 2007.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Secretaria da Fazenda. Despesa com Pessoal da Administração Direta. Porto Alegre, 2017.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Secretaria da Fazenda. Boletim de Pessoal/agosto/2017. Porto Alegre.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Secretaria da Fazenda. Relatório da Dívida, 2015. Porto Alegre.

**GOVERNO DO ESTADO DO RS.** Secretaria da Fazenda. Despesa com pessoal. Acesso em 02/11/2017.

<http://tesouro.fazenda.rs.gov.br/lista/3759/despesa-de-pessoal>

**GOVERNO FEDERAL. Planalto.** Lei Complementar nº 148/2014.

**IBGE/Diretoria de Pesquisas.** Coordenação de População e Indicadores Sociais. Projeção da população do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade para o período 2000-2030.

**GOVERNO FEDERAL:** Resultado Seguridade Social : Acesso em 02/11/2017:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/352657/RREOdez2016.pdf>  
[www.planejamento.gov.br/assuntos/.../resultado-primario-da-seguridade-social-2016](http://www.planejamento.gov.br/assuntos/.../resultado-primario-da-seguridade-social-2016)

**GOVERNO FEDERAL:** Receita Federal. Carga tributária 2015.

**GOVERNO FEDERAL.** Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado Primário do Governo Central. Dezembro/2016.

**IPEA** – Carta de Conjuntura 37. Crescimentos dos gastos com ativos e inativos dos estados brasileiros, 2000/20016.

**PORTAL BRASIL** – Taxas Selic anuais acumuladas. Acesso em 08/11/2017:

[http://www.portalbrasil.net/indices\\_selic.htm](http://www.portalbrasil.net/indices_selic.htm)

**SANTOS** – Darcy Francisco Carvalho dos. Educação: Uma proposta alternativa para os estados. Porto Alegre, 2017.

**SANTOS**, Darcy F.C. dos Santos e outros. O Rio Grande tem saída. Porto Alegre. Editora Age, 2014.

**SANTOS**, Darcy F.C. dos Santos. A Previdência Social no Brasil; 1923-2009. Uma Visão Econômica. Porto Alegre. Editora Age, 2009.

**TRIBUNAL DECONTAS DO ESTADO.** Parecer Prévio, 2015. Porto Alegre.

**VARSANO**, Ricardo. Fazendo e Desfazendo a Lei Kandir. BID – agosto/2013.

#### **APÊNDICE: Fluxos financeiros de capitalização (tabelas parte 4)**

Tabela	Descrição
4.9.1.	Servidor público do sexo masculino
4.9.2	Servidora pública do sexo feminino
4.9.2.a)	Servidora pública do sexo feminino – contribuição necessária
4.9.3	Professora pública estadual
4.9.3 a)	Professora pública estadual – contribuição necessária
4.9.4	Professor público estadual
4.9.4 a)	Professor público estadual – contribuição necessária
4.9.5	Previdência complementar – servidor público
4.9.6	Previdência complementar – servidora pública
4.9.7	Previdência complementar – professora pública.

Tabela 4.9.1. Fluxo financeiro de capitalização (RPPS)						
<b>Servidor público do sexo masculino do RS</b>						
Vantagens: 10 trênios a 3% e adicional de 15% e depois mais 10%.						
4 promoções de 5% cada uma						
Alíquota de contribuição total			28,00%			
Taxa de juros líquida			3%			
Idade no momento da aposentadoria			60 anos		TC: 35 anos	
Sobrevida no momento da aposentadoria			20 anos			
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor Benefício	Saldo
		mensal	anual			
26	1	100,00	1.300,00	364,00		369,42
27	2	100,00	1.300,00	364,00		749,92
28	3	100,00	1.300,00	364,00		1.141,84
29	4	103,00	1.339,00	374,92		1.556,60
30	5	103,00	1.339,00	374,92		1.983,80
31	6	108,15	1.405,95	393,67		2.442,84
32	7	111,30	1.446,90	405,13		2.927,29
33	8	111,30	1.446,90	405,13		3.426,27
34	9	111,30	1.446,90	405,13		3.940,22
35	10	114,45	1.487,85	416,60		4.481,23
36	11	119,90	1.558,70	436,44		5.058,60
37	12	119,90	1.558,70	436,44		5.653,29
38	13	123,20	1.601,60	448,45		6.278,02
39	14	123,20	1.601,60	448,45		6.921,48
40	15	123,20	1.601,60	448,45		7.584,25
41	16	149,50	1.943,50	544,18		8.364,06
42	17	149,50	1.943,50	544,18		9.167,27
43	18	149,50	1.943,50	544,18		9.994,57
44	19	152,95	1.988,35	556,74		10.859,43
45	20	152,95	1.988,35	556,74		11.750,24
46	21	159,60	2.074,80	580,94		12.692,34
47	22	163,20	2.121,60	594,05		13.676,00
48	23	163,20	2.121,60	594,05		14.689,18
49	24	163,20	2.121,60	594,05		15.732,75
50	25	166,80	2.168,40	607,15		16.820,92
51	26	178,80	2.324,40	650,83		17.986,07
52	27	178,80	2.324,40	650,83		19.186,17
53	28	182,40	2.371,20	663,94		20.435,58
54	29	182,40	2.371,20	663,94		21.722,47
55	30	182,40	2.371,20	663,94		23.047,97
56	31	186,00	2.418,00	677,04		24.426,53
57	32	186,00	2.418,00	677,04		25.846,44
58	33	186,00	2.418,00	677,04		27.308,96
59	34	186,00	2.418,00	677,04		28.815,34
60	35	186,00	2.418,00	677,04		30.366,93
61	1				2.041,13	29.236,80
62	2				2.041,13	28.072,77
63	3				2.041,13	26.873,82
64	4				2.041,13	25.638,90
65	5				2.041,13	24.366,93
66	6				2.041,13	23.056,80
67	7				2.041,13	21.707,37
68	8				2.041,13	20.317,46
69	9				2.041,13	18.885,85
70	10				2.041,13	17.411,29
71	11				2.041,13	15.892,49
72	12				2.041,13	14.328,14
73	13				2.041,13	12.716,84
74	14				2.041,13	11.057,22
75	15				2.041,13	9.347,80
76	16				2.041,13	7.587,10
77	17				2.041,13	5.773,58
78	18				2.041,13	3.905,65
79	19				2.041,13	1.981,68
80	20				2.041,13	(0,00)
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (20 anos)						2.041,13
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						2.020,41
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						101,0%
<b>Nota</b> Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.						

Tabela 4.9.2. Fluxo financeiro de capitalização (RPPS)						
<b>Servidora pública do sexo feminino RS</b>						
Vantagens: 10 triênios a 3% e adicional de 15% e depois mais 10% (25 anos)						
4 promoções de 5% cada uma						
Aliquota de contribuição total				28,00%		
Taxa de juros líquida				3%		
Idade no momento da aposentadoria				55 anos		TC: 30 anos
Sobrevida no momento da aposentadoria				28 anos		
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor Benefício	Saldo
		mensal	anual			
26	1	100,00	1.300,00	364,00		369,42
27	2	100,00	1.300,00	364,00		749,92
28	3	100,00	1.300,00	364,00		1.141,84
29	4	103,00	1.339,00	374,92		1.556,60
30	5	103,00	1.339,00	374,92		1.983,80
31	6	108,15	1.405,95	393,67		2.442,84
32	7	111,30	1.446,90	405,13		2.927,29
33	8	111,30	1.446,90	405,13		3.426,27
34	9	111,30	1.446,90	405,13		3.940,22
35	10	114,45	1.487,85	416,60		4.481,23
36	11	119,90	1.558,70	436,44		5.058,60
37	12	119,90	1.558,70	436,44		5.653,29
38	13	123,20	1.601,60	448,45		6.278,02
39	14	123,20	1.601,60	448,45		6.921,48
40	15	123,20	1.601,60	448,45		7.584,25
41	16	149,50	1.943,50	544,18		8.364,06
42	17	149,50	1.943,50	544,18		9.167,27
43	18	149,50	1.943,50	544,18		9.994,57
44	19	152,95	1.988,35	556,74		10.859,43
45	20	152,95	1.988,35	556,74		11.750,24
46	21	159,60	2.074,80	580,94		12.692,34
47	22	163,20	2.121,60	594,05		13.676,00
48	23	163,20	2.121,60	594,05		14.689,18
49	24	163,20	2.121,60	594,05		15.732,75
50	25	166,80	2.168,40	607,15		16.820,92
51	26	178,80	2.324,40	650,83		17.986,07
52	27	178,80	2.324,40	650,83		19.186,17
53	28	182,40	2.371,20	663,94		20.435,58
54	29	182,40	2.371,20	663,94		21.722,47
55	30	182,40	2.371,20	663,94		23.047,97
56	1				1.228,30	22.511,10
57	2				1.228,30	21.958,14
58	3				1.228,30	21.388,58
59	4				1.228,30	20.801,94
60	5				1.228,30	20.197,69
61	6				1.228,30	19.575,32
62	7				1.228,30	18.934,28
63	8				1.228,30	18.274,01
64	9				1.228,30	17.593,93
65	10				1.228,30	16.893,45
66	11				1.228,30	16.171,95
67	12				1.228,30	15.428,81
68	13				1.228,30	14.663,37
69	14				1.228,30	13.874,97
70	15				1.228,30	13.062,92
71	16				1.228,30	12.226,51
72	17				1.228,30	11.365,00
73	18				1.228,30	10.477,65
74	19				1.228,30	9.563,68
75	20				1.228,30	8.622,29
76	21				1.228,30	7.652,66
77	22				1.228,30	6.653,94
78	23				1.228,30	5.625,26
79	24				1.228,30	4.565,71
80	25				1.228,30	3.474,39
81	26				1.228,30	2.350,32
82	27				1.228,30	1.192,52
83	28				1.228,30	(0,00)
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (28 anos)						1.228,30
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						1.913,68
Relação 1/2 com taxa 3% ao ano						64,2%

**Nota** Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.

Tabela 4.9.2.a) - Servidora pública do RS (RPPS)						
Vantagens: 10 triênios a 3% e adicional de 15% e depois mais 10%, mais ainda						
4 promoções de 5% cada uma						
Alíquota de contribuição necessária			43,60%	21,8%		
Taxa de juros líquida			3%			
Idade no momento da aposentadoria			55 anos	TC: 30 anos		
Sobriedade no momento da aposentadoria			28 anos			
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor	
		mensal	anual		Benefício	Saldo
26	1	100,00	1.300,00	566,80		575,24
27	2	100,00	1.300,00	566,80		1.167,74
28	3	100,00	1.300,00	566,80		1.778,01
29	4	103,00	1.339,00	583,80		2.423,84
30	5	103,00	1.339,00	583,80		3.089,05
31	6	108,15	1.405,95	612,99		3.803,85
32	7	111,30	1.446,90	630,85		4.558,20
33	8	111,30	1.446,90	630,85		5.335,19
34	9	111,30	1.446,90	630,85		6.135,49
35	10	114,45	1.487,85	648,70		6.977,91
36	11	119,90	1.558,70	679,59		7.876,96
37	12	119,90	1.558,70	679,59		8.802,98
38	13	123,20	1.601,60	698,30		9.775,77
39	14	123,20	1.601,60	698,30		10.777,74
40	15	123,20	1.601,60	698,30		11.809,76
41	16	149,50	1.943,50	847,37		13.024,04
42	17	149,50	1.943,50	847,37		14.274,74
43	18	149,50	1.943,50	847,37		15.562,97
44	19	152,95	1.988,35	866,92		16.909,68
45	20	152,95	1.988,35	866,92		18.296,80
46	21	159,60	2.074,80	904,61		19.763,79
47	22	163,20	2.121,60	925,02		21.295,49
48	23	163,20	2.121,60	925,02		22.873,15
49	24	163,20	2.121,60	925,02		24.498,13
50	25	166,80	2.168,40	945,42		26.192,58
51	26	178,80	2.324,40	1.013,44		28.006,88
52	27	178,80	2.324,40	1.013,44		29.875,62
53	28	182,40	2.371,20	1.033,84		31.821,12
54	29	182,40	2.371,20	1.033,84		33.824,99
55	30	182,40	2.371,20	1.033,84		35.888,98
56	1				1.912,64	35.053,01
57	2				1.912,64	34.191,96
58	3				1.912,64	33.305,07
59	4				1.912,64	32.391,59
60	5				1.912,64	31.450,70
61	6				1.912,64	30.481,58
62	7				1.912,64	29.483,38
63	8				1.912,64	28.455,25
64	9				1.912,64	27.396,26
65	10				1.912,64	26.305,51
66	11				1.912,64	25.182,04
67	12				1.912,64	24.024,86
68	13				1.912,64	22.832,97
69	14				1.912,64	21.605,32
70	15				1.912,64	20.340,84
71	16				1.912,64	19.038,42
72	17				1.912,64	17.696,93
73	18				1.912,64	16.315,20
74	19				1.912,64	14.892,02
75	20				1.912,64	13.426,14
76	21				1.912,64	11.916,29
77	22				1.912,64	10.361,13
78	23				1.912,64	8.759,33
79	24				1.912,64	7.109,47
80	25				1.912,64	5.410,11
81	26				1.912,64	3.659,78
82	27				1.912,64	1.856,93
83	28				1.912,64	-
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (28 anos)						1.912,64
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						1.913,68
Relação 1/2 com taxa 3% ao ano						99,9%

**Nota** Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.

Tabela 4.9.3. Fluxo financeiro de capitalização (RPPS)						
<b>Professora pública estadual do RS</b>						
Vantagens: 8 triênios a 5%						
Quatro promoções de 10% cada uma						
Alíquota de contribuição total				28,00%		
Taxa de juros líquida				3%		
Idade no momento da aposentadoria				50 anos		TC: 25 anos
Sobrevida no momento da aposentadoria				30 anos		
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor Benefício	Saldo
		mensal	anual			
26	1	100,00	1.300,00	364,00		369,42
27	2	100,00	1.300,00	364,00		749,92
28	3	100,00	1.300,00	364,00		1.141,84
29	4	105,00	1.365,00	382,20		1.563,99
30	5	105,00	1.365,00	382,20		1.998,80
31	6	105,00	1.365,00	382,20		2.446,65
32	7	121,00	1.573,00	440,44		2.967,05
33	8	121,00	1.573,00	440,44		3.503,06
34	9	121,00	1.573,00	440,44		4.055,15
35	10	126,50	1.644,50	460,46		4.644,12
36	11	126,50	1.644,50	460,46		5.250,76
37	12	126,50	1.644,50	460,46		5.875,59
38	13	144,00	1.872,00	524,16		6.583,83
39	14	144,00	1.872,00	524,16		7.313,30
40	15	144,00	1.872,00	524,16		8.064,67
41	16	150,00	1.950,00	546,00		8.860,74
42	17	150,00	1.950,00	546,00		9.680,69
43	18	150,00	1.950,00	546,00		10.525,24
44	19	169,00	2.197,00	615,16		11.465,32
45	20	169,00	2.197,00	615,16		12.433,59
46	21	169,00	2.197,00	615,16		13.430,92
47	22	175,50	2.281,50	638,82		14.482,18
48	23	175,50	2.281,50	638,82		15.564,98
49	24	175,50	2.281,50	638,82		16.680,26
50	25	196,00	2.548,00	713,44		17.904,73
51	1				878,17	17.563,70
52	2				878,17	17.212,45
53	3				878,17	16.850,66
54	4				878,17	16.478,01
55	5				878,17	16.094,18
56	6				878,17	15.698,84
57	7				878,17	15.291,64
58	8				878,17	14.872,22
59	9				878,17	14.440,22
60	10				878,17	13.995,26
61	11				878,17	13.536,96
62	12				878,17	13.064,90
63	13				878,17	12.578,68
64	14				878,17	12.077,87
65	15				878,17	11.562,04
66	16				878,17	11.030,74
67	17				878,17	10.483,49
68	18				878,17	9.919,83
69	19				878,17	9.339,26
70	20				878,17	8.741,27
71	21				878,17	8.125,34
72	22				878,17	7.490,94
73	23				878,17	6.837,50
74	24				878,17	6.164,46
75	25				878,17	5.471,23
76	26				878,17	4.757,20
77	27				878,17	4.021,75
78	28				878,17	3.264,23
79	29				878,17	2.483,99
80	30				878,17	1.680,34
81	31				878,17	852,59
82	32				878,17	(0,00)
1. Prestação anual pelo Valor atual da Mat. Financeira (30 anos)						878,17
2. Média de 80% maiores salários de contribuição						1.923,35
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						45,7%
<b>Nota</b> Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.						

Tabela 4.9.3.a) - Professora pública do RS (Fluxo financeiro capitalização-RPPS)						
Vantagens: 8 triênios a 5% e quatro promoções de 10% cada uma						
Alíquota de contribuição necessária 61,30%						
Taxa de juros líquida					3%	
Idade no momento da aposentadoria					50 anos	TC: 25 anos
Sobrevida no momento da aposentadoria					30 anos	
IDADE	Anos cont./fruição	Valor em relativos		Contrib. anual	Valor Benefício	Saldo
		mensal	anual			
26	1	100,00	1.300,00	796,90		808,77
27	2	100,00	1.300,00	796,90		1.641,79
28	3	100,00	1.300,00	796,90		2.499,81
29	4	105,00	1.365,00	836,75		3.424,01
30	5	105,00	1.365,00	836,75		4.375,93
31	6	105,00	1.365,00	836,75		5.356,42
32	7	121,00	1.573,00	964,25		6.495,71
33	8	121,00	1.573,00	964,25		7.669,19
34	9	121,00	1.573,00	964,25		8.877,87
35	10	126,50	1.644,50	1.008,08		10.167,30
36	11	126,50	1.644,50	1.008,08		11.495,40
37	12	126,50	1.644,50	1.008,08		12.863,35
38	13	144,00	1.872,00	1.147,54		14.413,88
39	14	144,00	1.872,00	1.147,54		16.010,91
40	15	144,00	1.872,00	1.147,54		17.655,86
41	16	150,00	1.950,00	1.195,35		19.398,69
42	17	150,00	1.950,00	1.195,35		21.193,80
43	18	150,00	1.950,00	1.195,35		23.042,76
44	19	169,00	2.197,00	1.346,76		25.100,85
45	20	169,00	2.197,00	1.346,76		27.220,69
46	21	169,00	2.197,00	1.346,76		29.404,13
47	22	175,50	2.281,50	1.398,56		31.705,63
48	23	175,50	2.281,50	1.398,56		34.076,18
49	24	175,50	2.281,50	1.398,56		36.517,85
50	25	196,00	2.548,00	1.561,92		39.198,57
51	1				1.922,56	38.451,97
52	2				1.922,56	37.682,97
53	3				1.922,56	36.890,90
54	4				1.922,56	36.075,07
55	5				1.922,56	35.234,77
56	6				1.922,56	34.369,25
57	7				1.922,56	33.477,77
58	8				1.922,56	32.559,55
59	9				1.922,56	31.613,78
60	10				1.922,56	30.639,63
61	11				1.922,56	29.636,27
62	12				1.922,56	28.602,80
63	13				1.922,56	27.538,32
64	14				1.922,56	26.441,92
65	15				1.922,56	25.312,62
66	16				1.922,56	24.149,44
67	17				1.922,56	22.951,36
68	18				1.922,56	21.717,35
69	19				1.922,56	20.446,31
70	20				1.922,56	19.137,14
71	21				1.922,56	17.788,70
72	22				1.922,56	16.399,80
73	23				1.922,56	14.969,24
74	24				1.922,56	13.495,76
75	25				1.922,56	11.978,08
76	26				1.922,56	10.414,86
77	27				1.922,56	8.804,75
78	28				1.922,56	7.146,33
79	29				1.922,56	5.438,17
80	30				1.922,56	3.678,75
81	31				1.922,56	1.866,56
82	32				1.922,56	0,00
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (30 anos)						1.922,56
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						1.923,35
Relação 1/2 com taxa 3% ao ano						100,0%
<b>Nota</b> Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.						



Tabela 4.9.4. Fluxo financeiro de capitalização (RPPS)_						
<b>Professor público do RS</b>						
Vantagens: 9 triênios a 5%						
Quatro promoções de 10% cada uma						
Alíquota de contribuição total				28,00%		
Taxa de juros líquida				3%		
Idade no momento da aposentadoria				55 anos		TC: 30 anos
Sobrevida no momento da aposentadoria				24 anos		
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor Benefício Saldo	
		mensal	anual			
26	1	100,00	1.300,00	364,00		369,42
27	2	100,00	1.300,00	364,00		749,92
28	3	100,00	1.300,00	364,00		1.141,84
29	4	105,00	1.365,00	382,20		1.563,99
30	5	105,00	1.365,00	382,20		1.998,80
31	6	105,00	1.365,00	382,20		2.446,65
32	7	121,00	1.573,00	440,44		2.967,05
33	8	121,00	1.573,00	440,44		3.503,06
34	9	121,00	1.573,00	440,44		4.055,15
35	10	126,50	1.644,50	460,46		4.644,12
36	11	126,50	1.644,50	460,46		5.250,76
37	12	126,50	1.644,50	460,46		5.875,59
38	13	144,00	1.872,00	524,16		6.583,83
39	14	144,00	1.872,00	524,16		7.313,30
40	15	144,00	1.872,00	524,16		8.064,67
41	16	150,00	1.950,00	546,00		8.860,74
42	17	150,00	1.950,00	546,00		9.680,69
43	18	150,00	1.950,00	546,00		10.525,24
44	19	169,00	2.197,00	615,16		11.465,32
45	20	169,00	2.197,00	615,16		12.433,59
46	21	169,00	2.197,00	615,16		13.430,92
47	22	175,50	2.281,50	638,82		14.482,18
48	23	175,50	2.281,50	638,82		15.564,98
49	24	175,50	2.281,50	638,82		16.680,26
50	25	196,00	2.548,00	713,44		17.904,73
51	26	196,00	2.548,00	713,44		19.165,93
52	27	196,00	2.548,00	713,44		20.464,97
53	28	203,00	2.639,00	738,92		21.828,84
54	29	203,00	2.639,00	738,92		23.233,63
55	30	203,00	2.639,00	738,92		24.680,56
56	1				1.457,32	23.963,66
57	2				1.457,32	23.225,24
58	3				1.457,32	22.464,68
59	4				1.457,32	21.681,29
60	5				1.457,32	20.874,41
61	6				1.457,32	20.043,32
62	7				1.457,32	19.187,29
63	8				1.457,32	18.305,59
64	9				1.457,32	17.397,43
65	10				1.457,32	16.462,03
66	11				1.457,32	15.498,57
67	12				1.457,32	14.506,20
68	13				1.457,32	13.484,07
69	14				1.457,32	12.431,26
70	15				1.457,32	11.346,88
71	16				1.457,32	10.229,96
72	17				1.457,32	9.079,54
73	18				1.457,32	7.894,60
74	19				1.457,32	6.674,11
75	20				1.457,32	5.417,01
76	21				1.457,32	4.122,20
77	22				1.457,32	2.788,54
78	23				1.457,32	1.414,88
79	24				1.457,32	0,00
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (24 anos)						1.457,32
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						2.088,13
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						69,8%
<b>Nota</b> Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.						

Tabela 4.9.4.a) - Professor público do RS (Fluxo financeiro capitalização-RPPS)						
Vantagens: 9 triênios a 5% e quatro promoções de 10% cada uma						
Alíquota de contribuição necessária						40,10%
Taxa de juros líquida				3%		
Idade no momento da aposentadoria				55 anos		TC: 30 anos
Sobrevida no momento da aposentadoria				24 anos		
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor	
		mensal	anual		Benefício	Saldo
26	1	100,00	1.300,00	521,30		529,06
27	2	100,00	1.300,00	521,30		1.074,00
28	3	100,00	1.300,00	521,30		1.635,28
29	4	105,00	1.365,00	547,37		2.239,85
30	5	105,00	1.365,00	547,37		2.862,56
31	6	105,00	1.365,00	547,37		3.503,95
32	7	121,00	1.573,00	630,77		4.249,24
33	8	121,00	1.573,00	630,77		5.016,88
34	9	121,00	1.573,00	630,77		5.807,55
35	10	126,50	1.644,50	659,44		6.651,04
36	11	126,50	1.644,50	659,44		7.519,83
37	12	126,50	1.644,50	659,44		8.414,69
38	13	144,00	1.872,00	750,67		9.428,98
39	14	144,00	1.872,00	750,67		10.473,70
40	15	144,00	1.872,00	750,67		11.549,76
41	16	150,00	1.950,00	781,95		12.689,84
42	17	150,00	1.950,00	781,95		13.864,13
43	18	150,00	1.950,00	781,95		15.073,65
44	19	169,00	2.197,00	881,00		16.419,97
45	20	169,00	2.197,00	881,00		17.806,68
46	21	169,00	2.197,00	881,00		19.235,00
47	22	175,50	2.281,50	914,88		20.740,55
48	23	175,50	2.281,50	914,88		22.291,27
49	24	175,50	2.281,50	914,88		23.888,51
50	25	196,00	2.548,00	1.021,75		25.642,13
51	26	196,00	2.548,00	1.021,75		27.448,35
52	27	196,00	2.548,00	1.021,75		29.308,77
53	28	203,00	2.639,00	1.058,24		31.262,02
54	29	203,00	2.639,00	1.058,24		33.273,88
55	30	203,00	2.639,00	1.058,24		35.346,09
56	1				2.087,10	34.319,38
57	2				2.087,10	33.261,87
58	3				2.087,10	32.172,63
59	4				2.087,10	31.050,71
60	5				2.087,10	29.895,14
61	6				2.087,10	28.704,89
62	7				2.087,10	27.478,95
63	8				2.087,10	26.216,22
64	9				2.087,10	24.915,61
65	10				2.087,10	23.575,98
66	11				2.087,10	22.196,17
67	12				2.087,10	20.774,96
68	13				2.087,10	19.311,11
69	14				2.087,10	17.803,35
70	15				2.087,10	16.250,35
71	16				2.087,10	14.650,77
72	17				2.087,10	13.003,19
73	18				2.087,10	11.306,20
74	19				2.087,10	9.558,29
75	20				2.087,10	7.757,94
76	21				2.087,10	5.903,58
77	22				2.087,10	3.993,59
78	23				2.087,10	2.026,31
79	24				2.087,10	0,00
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (30 anos)						2.087,10
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						2.088,13
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						100,0%
<b>Nota</b> Não está incluída a pensão e outros aspectos de natureza atuarial.						

Tabela 4.9.5. Servidor público (Fluxo financeiro previdência complementar)						
<b>HOMEM</b>	Vantagens: 10 triênios a 3%, adc.15% e 25% e quatro promoções de 5% cada uma.					
	Alíquota de contribuição total	(7,5% x 2)	15,0%			
	Taxa de juros líquida		3%			
	Idade no momento da aposentadoria		60	anos	TC: 35 anos	
	Sobrevida no momento da aposentadoria		20	anos		
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor	
		mensal	anual		Benefício	Saldo
26	1	100,00	1.300,00	195,00		197,93
27	2	100,00	1.300,00	195,00		401,79
28	3	100,00	1.300,00	195,00		611,77
29	4	103,00	1.339,00	200,85		833,98
30	5	103,00	1.339,00	200,85		1.062,86
31	6	108,15	1.405,95	210,89		1.308,81
32	7	111,30	1.446,90	217,04		1.568,36
33	8	111,30	1.446,90	217,04		1.835,70
34	9	111,30	1.446,90	217,04		2.111,06
35	10	114,45	1.487,85	223,18		2.400,92
36	11	119,90	1.558,70	233,81		2.710,26
37	12	119,90	1.558,70	233,81		3.028,88
38	13	123,20	1.601,60	240,24		3.363,59
39	14	123,20	1.601,60	240,24		3.708,34
40	15	123,20	1.601,60	240,24		4.063,44
41	16	149,50	1.943,50	291,53		4.481,24
42	17	149,50	1.943,50	291,53		4.911,57
43	18	149,50	1.943,50	291,53		5.354,82
44	19	152,95	1.988,35	298,25		5.818,19
45	20	152,95	1.988,35	298,25		6.295,46
46	21	159,60	2.074,80	311,22		6.800,21
47	22	163,20	2.121,60	318,24		7.327,23
48	23	163,20	2.121,60	318,24		7.870,06
49	24	163,20	2.121,60	318,24		8.429,18
50	25	166,80	2.168,40	325,26		9.012,19
51	26	178,80	2.324,40	348,66		9.636,45
52	27	178,80	2.324,40	348,66		10.279,43
53	28	182,40	2.371,20	355,68		10.948,83
54	29	182,40	2.371,20	355,68		11.638,31
55	30	182,40	2.371,20	355,68		12.348,47
56	31	186,00	2.418,00	362,70		13.087,07
57	32	186,00	2.418,00	362,70		13.847,82
58	33	186,00	2.418,00	362,70		14.631,40
59	34	186,00	2.418,00	362,70		15.438,48
60	35	186,00	2.418,00	362,70		16.269,77
61	1				1.093,58	15.664,28
62	2				1.093,58	15.040,63
63	3				1.093,58	14.398,26
64	4				1.093,58	13.736,62
65	5				1.093,58	13.055,14
66	6				1.093,58	12.353,21
67	7				1.093,58	11.630,22
68	8				1.093,58	10.885,54
69	9				1.093,58	10.118,52
70	10				1.093,58	9.328,50
71	11				1.093,58	8.514,77
72	12				1.093,58	7.676,63
73	13				1.093,58	6.813,34
74	14				1.093,58	5.924,16
75	15				1.093,58	5.008,30
76	16				1.093,58	4.064,96
77	17				1.093,58	3.093,32
78	18				1.093,58	2.092,54
79	19				1.093,58	1.061,73
80	20				1.093,58	(0,00)
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (20 anos)						1.093,58
2.Última remuneração (parcela excente do teto do RGPS)						2.418,00
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						45,2%
Relação 1/2 com taxa de 4% ao ano						59,4%

Tabela 4.9.6 Servidora pública (Fluxo financeiro previdência complementar)						
<b>MULHER</b> Vantagens: 10 triênios a 3%, adc.15% e 25% e quatro promoções de 5% cada uma.						
	Alíquota de contribuição total	(7,5% x 2)		15,00%		
	Taxa de juros líquida			3%		
	Idade no momento da aposentadoria			55 anos		TC: 30 anos
	Sobrevida no momento da aposentadoria			28 anos		
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor	
		mensal	anual		Benefício	Saldo
26	1	100,00	1.300,00	195,00		197,93
27	2	100,00	1.300,00	195,00		401,79
28	3	100,00	1.300,00	195,00		611,77
29	4	103,00	1.339,00	200,85		833,98
30	5	103,00	1.339,00	200,85		1.062,86
31	6	108,15	1.405,95	210,89		1.308,81
32	7	111,30	1.446,90	217,04		1.568,36
33	8	111,30	1.446,90	217,04		1.835,70
34	9	111,30	1.446,90	217,04		2.111,06
35	10	114,45	1.487,85	223,18		2.400,92
36	11	119,90	1.558,70	233,81		2.710,26
37	12	119,90	1.558,70	233,81		3.028,88
38	13	123,20	1.601,60	240,24		3.363,59
39	14	123,20	1.601,60	240,24		3.708,34
40	15	123,20	1.601,60	240,24		4.063,44
41	16	149,50	1.943,50	291,53		4.481,24
42	17	149,50	1.943,50	291,53		4.911,57
43	18	149,50	1.943,50	291,53		5.354,82
44	19	152,95	1.988,35	298,25		5.818,19
45	20	152,95	1.988,35	298,25		6.295,46
46	21	159,60	2.074,80	311,22		6.800,21
47	22	163,20	2.121,60	318,24		7.327,23
48	23	163,20	2.121,60	318,24		7.870,06
49	24	163,20	2.121,60	318,24		8.429,18
50	25	166,80	2.168,40	325,26		9.012,19
51	26	178,80	2.324,40	348,66		9.636,45
52	27	178,80	2.324,40	348,66		10.279,43
53	28	182,40	2.371,20	355,68		10.948,83
54	29	182,40	2.371,20	355,68		11.638,31
55	30	182,40	2.371,20	355,68		12.348,47
56	1				658,09	12.060,84
57	2				658,09	11.764,57
58	3				658,09	11.459,42
59	4				658,09	11.145,11
60	5				658,09	10.821,38
61	6				658,09	10.487,93
62	7				658,09	10.144,47
63	8				658,09	9.790,72
64	9				658,09	9.426,35
65	10				658,09	9.051,05
66	11				658,09	8.664,49
67	12				658,09	8.266,34
68	13				658,09	7.856,24
69	14				658,09	7.433,83
70	15				658,09	6.998,76
71	16				658,09	6.550,63
72	17				658,09	6.089,06
73	18				658,09	5.613,64
74	19				658,09	5.123,96
75	20				658,09	4.619,59
76	21				658,09	4.100,09
77	22				658,09	3.565,00
78	23				658,09	3.013,86
79	24				658,09	2.446,19
80	25				658,09	1.861,48
81	26				658,09	1.259,24
82	27				658,09	638,92
83	28				658,09	0,00
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (28 anos)						658,09
2.Última remuneração (parcela excente do teto do RGPS)						2.371,20
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						27,8%
Relação 1/2 com taxa de 4% ao ano						36,4%

Tabela 4.9.7. Professora pública estadual do RS (fluxo financeira previdência complementar)						
<b>MULHER</b>	Vantagens: 8 triênios a 5%					
	Quatro promoções de 10% cada uma					
	Alíquota de contribuição total				15,00%	
	Taxa de juros líquida				3%	
	Idade no momento da aposentadoria				50 anos TC: 25 anos	
	Sobrevida no momento da aposentadoria				30 anos	
IDADE	Anos cont./fruição	Salário em relativos		Contrib. anual	Valor Benefício	
		mensal	anual		Benefício	Saldo
26	1	100,00	1.300,00	195,00		197,90
27	2	100,00	1.300,00	195,00		401,74
28	3	100,00	1.300,00	195,00		611,70
29	4	105,00	1.365,00	204,75		837,85
30	5	105,00	1.365,00	204,75		1.070,78
31	6	105,00	1.365,00	204,75		1.310,71
32	7	121,00	1.573,00	235,95		1.589,49
33	8	121,00	1.573,00	235,95		1.876,64
34	9	121,00	1.573,00	235,95		2.172,40
35	10	126,50	1.644,50	246,68		2.487,92
36	11	126,50	1.644,50	246,68		2.812,90
37	12	126,50	1.644,50	246,68		3.147,64
38	13	144,00	1.872,00	280,80		3.527,05
39	14	144,00	1.872,00	280,80		3.917,84
40	15	144,00	1.872,00	280,80		4.320,36
41	16	150,00	1.950,00	292,50		4.746,82
42	17	150,00	1.950,00	292,50		5.186,08
43	18	150,00	1.950,00	292,50		5.638,52
44	19	169,00	2.197,00	329,55		6.142,13
45	20	169,00	2.197,00	329,55		6.660,85
46	21	169,00	2.197,00	329,55		7.195,14
47	22	175,50	2.281,50	342,23		7.758,31
48	23	175,50	2.281,50	342,23		8.338,38
49	24	175,50	2.281,50	342,23		8.935,85
50	25	196,00	2.548,00	382,20		9.591,82
51	1				470,45	9.409,13
52	2				470,45	9.220,95
53	3				470,45	9.027,14
54	4				470,45	8.827,51
55	5				470,45	8.621,88
56	6				470,45	8.410,09
57	7				470,45	8.191,95
58	8				470,45	7.967,26
59	9				470,45	7.735,83
60	10				470,45	7.497,46
61	11				470,45	7.251,94
62	12				470,45	6.999,05
63	13				470,45	6.738,58
64	14				470,45	6.470,29
65	15				470,45	6.193,95
66	16				470,45	5.909,32
67	17				470,45	5.616,16
68	18				470,45	5.314,20
69	19				470,45	5.003,18
70	20				470,45	4.682,82
71	21				470,45	4.352,86
72	22				470,45	4.013,00
73	23				470,45	3.662,95
74	24				470,45	3.302,39
75	25				470,45	2.931,01
76	26				470,45	2.548,50
77	27				470,45	2.154,51
78	28				470,45	1.748,70
79	29				470,45	1.330,71
80	30				470,45	900,18
81	31				470,45	456,74
82	32				470,45	(0,00)
1.Prestação anual pelo Valor atual da Mat.Financeira (32 anos)						470,45
2.Média de 80% maiores salários de contribuição						1.923,35
Relação 1/2 com taxa de 3% ao ano						24,5%
Relação 1/2 com taxa de 4% ao ano						31,6%